

**PROTOCOLO GERAL**

NUP: Nº 64318.055324/2023-99



**ASSUNTO**

Pregão SRP 01/2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE  
ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 7ª RM**

**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC/PIPA) 2023**

<b>INTERESSADO</b>	Escritório da Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª região Militar

<b>OBJETO</b>	Aquisição de insumos (adesivos de vinil, cartazes e lacres de segurança metálico) para emprego na Operação Carro-Pipa (Op C Pipa) do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar(EROCP/7ª RM)
---------------	---

**VOLUME II**

<b>ANEXOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Resposta da CJU ao ofício 06 de 06 de agosto 2023( folha nº 113)</li><li>- Parecer referencial 0007/2023/NUCJU/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU(folhas 114 à 155)</li><li>- Habilitação da Empresa ganhadora ITEM 1 (folhas 156 à 176)</li><li>- Publicação em Jornal local do aviso da licitação( folha 189)</li><li>- Habilitação da Empresa ganhadora ITEM 2 (folhas 190 à 223)</li><li>- Habilitação da Empresa ganhadora ITEM 3 (folhas 224 à 250)</li><li>- Publicação do aviso de licitação DOU( folha 251)</li><li>- Termo de encerramento (folha 252)</li></ul>
---------------	--



## Vitória Regina Camêlo

**De:** CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 16:25  
**Para:** 'igor queiroz'  
**Assunto:** Devolução do processo nº 64318.055324/2023-99  
**Anexos:** PARECER REFERENCIAL n. 00007-2023-NUCJUR-E-CJU-AQUISIÇÕES-CGU-AGU.pdf

**Prioridade:** Alta

Prezados (as), boa tarde!

Considerando que o processo em tela possui valor estimado da contratação abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi indicado pela e-cju/aquisições que o Órgão Assessorado adote o PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, em anexo, bem como caso exista alguma dúvida jurídica ou seja identificado que o presente procedimento não se adequa ao caso previsto na referida manifestação referencial, que seja instruído nos autos as justificativas e questionamentos necessários para a elaboração da manifestação jurídica específica.

Dessa forma, tendo em vista a referida manifestação jurídica referencial, retornam os autos para conhecimento e demais providências por parte dessa OM.

Atenciosamente,

**Vitória Regina R. Camêlo**

Auxiliar Administrativo  
Setor: Consultoria Jurídica da União –PE  
Advocacia Geral da União - AGU  
Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco  
Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar  
E-mail: [vitoria.cameio@agu.gov.br](mailto:vitoria.cameio@agu.gov.br)  
Telefone: (81) 2128 – 1300

[www.gov.br/agu](http://www.gov.br/agu)



**De:** igor queiroz <[pregoeiro7rm@gmail.com](mailto:pregoeiro7rm@gmail.com)>

**Enviada em:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 09:05

**Para:** CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <[cju.pe@agu.gov.br](mailto:cju.pe@agu.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicitação chave de acesso

Bom dia , estou enviando o ofício retificado com NUP **64318.055324/2023-99**.

desde de já agradeço  
2º SGT QUEIROZ

On Fri, Aug 4, 2023 at 5:46 PM CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <[cju.pe@agu.gov.br](mailto:cju.pe@agu.gov.br)> wrote:

Prezados, boa tarde!



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES  
NÚCLEO JURÍDICO  
**PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU**

**NUP: 00688.000917/2020-84**

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL EM AQUISIÇÕES (E-CJU/AQUISIÇÕES)**

**ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – MJR. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. AQUISIÇÕES COM REGISTRO DE PREÇOS CUJOS VALORES SEJAM IGUAIS OU INFERIORES A R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

I – Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

II - Relativização do envio obrigatório para controle prévio de legalidade. Aplicação da prerrogativa definida pelo § 5º do artigo 53 da Lei n. 14.133/2021;

III - Órgão de destino da MJR: Todas as unidades assessoradas pela e-CJU/Aquisições;

IV - Dispensa de análise individualizada pela e-CJU/Aquisições para casos idênticos e recorrentes, desde que o órgão assessorado ateste nos autos que a manifestação referencial se amolda à situação concreta, salvo caso de dúvida jurídica suscitada pelo órgão;

V – **Não aplicável às aquisições de: medicamentos; bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação; aeronaves e armamentos;**

VI - Processo administrativo nº 00688.000917/2020-84;

VII - Validade: 12 (dode) meses, a partir de sua aprovação.

## I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/Aquisições em procedimentos licitatórios que adotem o critério menor preço ou maior desconto, de valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2. Como sabido, foi exarado anteriormente o Parecer Referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00096/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, que determinou a dispensabilidade do envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, para apreciação desta e-CJU/Aquisições.

3. Tendo em vista o iminente fim da vigência da Lei nº 8.666/93, a majoração do valor do atual parecer referencial causada pelo cenário inflacionário, bem como as demais questões relacionadas à ressabida carência de Advogados da União nos quadros da E-CJU Aquisições, o Coordenador deste órgão consultivo, através do Despacho n. 00005/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, solicitou uma nova emissão de Manifestação Jurídica Referencial, considerando como limite o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que foi realizado, conforme Parecer Referencial n. 00003/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e Parecer Referencial n. 00004/2023/COORD/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, ambos subscritos pelo ilustre Advogado da União, Dr. Ronny Charles Lopes de Torres, os quais foram aprovados pelo Despacho n. 00024/2023/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU.



4. Em seguida, devido à necessidade de pequenas adaptações nas manifestações jurídicas referenciais elaboradas pelo ilustre Advogado acima referido, e considerando o seu afastamento das atividades institucionais para a elaboração de tese de Doutorado em Direito, os autos foram distribuídos a esta subscritora.

5. Conforme já ressaltado pelo Dr. Ronny, essa nova manifestação referencial solicitada pelo Ilmo Coordenador da E-CJU Aquisições, Dr. Fernando Baltar Neto, é medida pertinente e necessária que visa permitir a dispensa do envio de processos licitatórios (com ou sem registro de preços) com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), evitando que o excesso de demandas com baixa complexidade, enviadas apenas pela necessidade de cumprimento do rito burocrático, prejudique a análise de processos relevantes ou processos nos quais efetivamente o órgão assessorado necessita de apoio jurídico, o que acabaria ensejando prejuízo à eficiência da atuação deste órgão consultivo e da própria Administração.

6. Nessa senda, é importante destacar que, por considerarmos que as aquisições de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos enquadram-se em demandas estratégicas e de maior complexidade, ficam afastadas e, portanto, não autorizadas a serem levadas a efeito com base nesta manifestação jurídica referencial – MJR.

7. Além disso, conforme dialogado com o Ilmo. Dr. Fernando Baltar Neto, para evitar divergências, optamos pela elaboração de dois pareceres referenciais distintos, sendo um relacionado ao pregão sem adoção do procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços e o outro para o pregão eletrônico com a adoção do Sistema de Registro de Preços.

8. Conforme foi salientado no âmbito do Parecer Referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a definição de uma alçada que permita a relativização do envio obrigatório, mediante a aprovação de um parecer referencial, não impedirá que eventuais dúvidas existentes no processo ou no edital sejam enviadas para análise da Consultoria Jurídica. Pelo contrário, ela permite que processos repetitivos, de menor valor ou baixa complexidade, deixem de sobrecarregar o corpo jurídico do órgão da AGU, em detrimento de consultas e processos mais relevantes.

9. Assim, mesmo para processos abaixo do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), existindo dúvida jurídica a ser solucionada, poderá o órgão assessorado formulá-la à e-CJU/Aquisições, que terá seus membros disponíveis para atender esta nobre função típica da Advocacia Pública.

10. Diante disso, segue parecer referencial relacionado às licitações de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), envolvendo os editais na modalidade pregão eletrônico, com adoção do instrumento auxiliar Sistema de Registro de Preços, de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto federal nº 11.462/2023, confeccionado (ajustado) a partir da manifestação já produzida pelo Dr. Ronny Charles.

11. A presente manifestação objetiva tornar dispensável o envio obrigatório desses processos licitatórios para apreciação desta e-CJU/Aquisições, exceto aos concernentes aos objetos elencados no parágrafo 6º deste opinativo, os quais devem ser obrigatoriamente encaminhados à análise jurídica prévia.

12. É o sucinto relato.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial

13. A manifestação referencial permite que uma única análise jurídica possa ser adotada para os demais processos similares. Com isso, busca-se otimizar a atuação do parecerista; evita-se a repetição desnecessária de pareceres com o mesmo conteúdo jurídico, prestigiando a eficiência administrativa, que envolve o dever de que sejam otimizados os meios disponíveis ao administrador público para obtenção dos resultados pretendidos com ação administrativa.

14. Conforme indicado no Parecer referencial n. 00016/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se dizer que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos,



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, tratando-se de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência.

15. Em linha similar, com base no Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singularidade da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

16. Esse procedimento já era identificado, na prática, antes mesmo da aprovação da Orientação Normativa AGU nº 55/2014, que representou um avanço por sedimentar a possibilidade de adoção deste instrumento de maximização da eficiência na atuação do órgão consultivo.

"I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (Orientação Normativa AGU nº 55, de 25 de abril de 2014).

17. Vale frisar, a iniciativa de realizar pareceres referenciais foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que acertadamente compreendeu a pertinência da medida, conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014:

"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

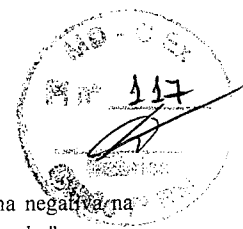
18. Recentemente, a Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, passou a disciplinar a manifestação jurídica referencial, reproduzindo, em seu artigo 3º, §2º, os requisitos objetivos autorizadores da elaboração de ditas manifestações que já estavam prescritos na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, *litteris*:

"Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

(...)

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I -comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e



II -demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado."

19. Com efeito, em atendimento aos requisitos supra, esta Consultoria atesta que o volume de processos em matérias idênticas e repetidas, as quais possibilitam uma análise jurídica padronizada e restrita à verificação das exigências legais a partir de uma simples conferência de documentos, tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Isso porque a multiplicidade do tipo de demanda ora examinada, acaba repercutindo negativamente na atuação jurídica, na medida em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias mais complexas e relevantes, as quais, de fato, exigem uma análise jurídica mais detida e aprofundada.

20. Deste modo, conforme provocado pelo diligente Coordenador da e-CJU/Aquisições, inicialmente através do Despacho nº 00078/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, a manifestação jurídica referencial tem por objetivo a racionalização dos trabalhos desenvolvidos pela e-CJU/Aquisições, em razão do excessivo volume de trabalho e do cenário de escassez de pessoal, atestado, inclusive, pela Corregedoria Geral da União:

No último Relatório de Correição Ordinária nº 020/2022, finalizado no último dia 10 de agosto do corrente ano e aprovado pelo Exmo. Advogado-Geral da União, foi sugerido no item 109 que esta unidade consultiva avaliasse a "... necessidade e a conveniência na edição de outras manifestações jurídicas referenciais, de acordo com os requisitos previstos na ON nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, como medida de racionalização dos trabalhos ali desenvolvidos, **tendo em conta, especialmente, o excessivo volume de trabalho verificado no momento da correição.**". (destacamos)

21. Assim, levando em consideração o número de Advogados da União e a adequada distribuição das demandas, é medida precípua de gestão do órgão consultivo definir alçada para a relativização da obrigatoriedade de envio dos processos ao órgão consultivo para aquelas licitações com estimativa de custo igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

22. É notório que no dia 1º abril de 2021 foi aprovada a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, que em seu artigo 193 prevê expressamente a revogação da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/2002 (Pregão), e dos arts. 1º a 47-A da Lei n. 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas), após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação oficial, prazo que foi ampliado com a aprovação da Medida Provisória 1167, de 31 de março de 2023, que alterou a redação original do artigo, permitindo a continuidade do regime antigo até 30 de dezembro de 2023:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

(...)

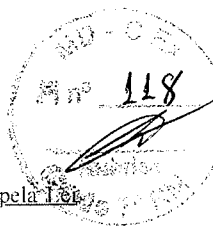
Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023);

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023);



c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)"

23. Como ressaltado, a Lei nº 14.133/2021 possui um conteúdo deveras analítico, com quase 200 artigos, mesclando a antiga plataforma da Lei nº 8.666, de 1993 com regras advindas de outras plataformas legais (como a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011) e infralegais (como Decretos e instruções normativas federais), além de diversas disposições inspiradas em Acórdãos do TCU e mesmo Orientações Normativas da AGU.

24. Embora fosse recomendável um aprofundado debate acerca das melhores práticas globais para licitar e contratar com eficiência, com o estabelecimento de procedimentos flexíveis e adaptáveis às inovações, no geral, a redação finalizada no Senado é extensa, manteve a maior parte do Projeto enviado pela Câmara dos Deputados, com mais de 180 artigos e, segundo parte da doutrina, foi na contramão de uma simplificação do sistema de compras nacional (NÓBREGA, Marcos. JURUBEBA, Diego Franco de Araújo. Assimetrias de informação na nova Lei de licitação e o problema da seleção adversa. R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 18, n. 69, p. 9-32, abr./jun. 2020).

25. Nada obstante as razões justificadoras desta crítica, inegável que a Lei nº 14.133/2021 trouxe diversos avanços. Verdade seja dita, não seria fácil uma transformação abrupta de modelo; talvez sequer desejável, diante do quadro de imaturidade institucional em muitas organizações públicas. Talvez por isso, muito provavelmente, o Congresso Nacional foi induzido a legislar “olhando para trás” e não para frente, ao conceber o modelo legal de contratações públicas.

26. Embora tenha produzido um texto extenso e extremamente procedimental, o legislador teve a inteligência de permitir certa margem de discricionariedade na modelagem da licitação (o que rivaliza com o formato de modalidades estáticas) e incluir “ferramentas” e disposições há muito reclamadas no ambiente licitatório. Sob essa perspectiva, o diploma normativo representa, sem dúvida, avanços em relação ao regime geral de licitações da Lei nº 8.666, de 1993.

27. Fato é que a mudança da plataforma legal, com a revogação das legislações anteriores, notadamente a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/2002 (Pregão), produzirá um grande aumento das dúvidas jurídicas e a necessidade de dar maior atenção na uniformização de temas relevantes e nas respostas a consultas específicas dos órgãos assessorados.

28. Obviamente, processos relacionados à nova legislação exigirão maior atenção para enfrentamento dos dilemas postos à análise jurídica, o que pode ser prejudicado pelo excesso de demandas enviadas.

29. Necessário ainda levar em conta o cenário inflacionário, para a definição, bem como a evasão de membros da E-CJU. Nesta senda, o Ilmo Coordenador da e-CJU Aquisições concluiu pela pertinência de pugnar por uma alçada que relativize a obrigatoriedade de envio de processos licitatórios com valores iguais ou inferiores a R\$ 500.000,00 para apreciação desta e-CJU/Aquisições, devendo tal situação ser tratada por meio de Manifestação Jurídica Referencial, conforme indica a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União:

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação:

- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/AS MG/CGU/AGU/2014"



30. Importa destacar que a Lei nº 14.133/2021, expressamente, prevê regra de relativização da análise jurídica do processo licitatório pelo órgão de assessoramento jurídico.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

31. Essa relativização configura uma solução para que os órgãos de assessoramento possam superar o gargalo burocrático e defasado do processo de contratação pública, admitindo que a análise jurídica seja dispensável nas hipóteses definidas previamente pela autoridade jurídica máxima competente, através, por exemplo, da utilização de pareceres referenciais. Ato como esses serão necessários para resguardar eficiência do órgão jurídico, o qual, pelos incentivos criados pela Nova Lei, terá que ampliar sua atuação na área de consultoria jurídica propriamente dita e na representação judicial e extrajudicial.

32. Sem dúvida alguma, a utilização de pareceres referenciais é uma medida natural ao desenvolvimento tecnológico, à racionalização das ações administrativas e ao aperfeiçoamento da boa gestão do órgão de Advocacia Pública, apresentando-se, no caso, em perfeita harmonia com os requisitos elencados nos normativos que regem a matéria.

## **2.2. Da pertinência-relevância da definição de uma alçada para o envio obrigatório de processos para aprovação pela e-CJU/Aquisições**

33. Os desafios da Advocacia Pública consultiva na área de licitações têm sido cada vez mais ampliados, por diversos fatores, entre eles: a crescente complexidade das contratações públicas, a ampliação demasiada de novas normatizações incidentes sob o tema e o rigor dos órgãos de controle na análise dos respectivos processos.

34. Se antes a tarefa do parecerista resumia-se a uma burocrática aprovação de minutas, decorrente de um deslocamento do órgão jurídico para uma função atípica de controle, cada vez mais se exige do parecerista o exercício de um controle prévio de legalidade, complexamente conjugado com as funções típicas de consultoria e assessoramento propriamente ditas.

35. Para o exercício dessas funções, notadamente na análise de processos de licitação enviado no termo final da fase preparatória (interna), exige-se que o parecerista faça um exame minucioso e sistemático de todo o processo (como em uma espécie de auditoria), confronte os atos praticados com a legislação e centenas (quicá milhares) de normativos e decisões jurisprudenciais pertinentes, além de, lastreado em sua experiência e conhecimento jurídico, opinar com sugestões de aprimoramento do processo, materializando tudo isso em um Parecer.

36. É um tipo de atividade intelectual que, quando premiada pela urgência, tende a ter seu resultado final prejudicado.

37. Ademais, é um tipo de atividade intelectual que envolve alto custo transacional, motivo pelo qual sua realização para processos de baixa complexidade ou de baixa monta financeira, apresenta-se como dispendiosa e ineficiente, notadamente quando, como é cediço, através de elogiosa atitude que vem sendo feita a mais de uma década pela Consultoria-Geral da União, com destacada importância nos dias atuais, os editais e anexos adotados nas licitações são confeccionados com base em minutas padronizadas previamente ofertadas pela AGU, havendo pouca margem para mudança das regras editalícias.



38. Nessa linha, o envio obrigatório (meramente burocrático) de processos de licitação para análise de órgão da Advocacia-Geral da União, atenta contra o princípio constitucional da eficiência, sobrecarregando a pouca mão de obra disponível e prejudicando a atenta análise de processos mais relevantes. Diante deste quadro real, a boa gestão e a própria imposição de uma atuação eficiente exigem que seja adotada solução para satisfazer, minimizar ou atenuar essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

39. Bom lembrar que o princípio da eficiência foi inserido no texto constitucional pela EC nº 19/98, passando a expressamente vincular e nortear a Administração Pública. Tal princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional e é um evidente vetor necessário para o atendimento ao interesse público.

40. O atendimento ao interesse público impõe que os agentes públicos competentes exerçam suas atribuições com olhos voltados para uma atuação eficiente. Numa democracia, como ensina Pedro Costa Gonçalves, essa busca pelo atendimento ao interesse público, impõe que a missão da Administração Pública deve ser desenvolvida "em conformidade com programas e com opções do legislador democrático", resultando na realização do interesse público por "um mandato legítimo de servir a coletividade". Assim, amplia o célebre autor lusitano, atender ao interesse público "surge como um valor ou bem jurídico que o Direito Administrativo tem de proteger, exigindo, antes do mais, que a Administração se oriente sempre pelo serviço ao interesse da coletividade" (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 105).

41. Não há que se falar em interesse público sem que o princípio da eficiência, aliado a princípio constitucional expressamente aplicável à Administração Pública, seja ponderado pelo agente público no âmbito de sua atuação administrativa.

42. O princípio da eficiência reúne dois aspectos relativos ao modo de (a) atuação do agente público e (b) organização, estruturação e disciplina da Administração Pública, ambos tendo como objetivo o melhor desempenho para o alcance dos melhores resultados (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 485).

43. Assim, a estruturação da atividade administrativa deve ser concebida e realizada de maneira eficiente. É obrigação do agente público competente regular os ritos, procedimentos e rotinas aplicáveis a sua atuação, de forma a propiciar uma atuação célere e racional, fugindo às comodidades de uma exagerada burocracia. Como bem explica Julianio Heinen, na esfera administrativa, a eficiência pressupõe racionalização de recursos, sendo "obrigação do Estado comprometer-se legalmente com metas e resultados eficientes". Conforme o autor, "Ser eficiente significa agir com a ausência de desperdício do dinheiro público, e também com economia (procurar o melhor custo-benefício) com maior produtividade e com presteza. Tem por meta estabelecer o funcionamento dos órgãos públicos com rendimento funcional." (HEINEN, Julianio. Curso de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2020. p 235-244)

44. Di Pietro e Martins Júnior citam Marino Pazzaglini Filho ao observar que o agente público tem o dever de agir com eficácia real ou concreta, significando a boa administração "produtividade, profissionalismo e adequação técnica do exercício funcional à satisfação do interesse público". Os autores lembram as palavras de Hely Lopes Meirelles, ao associar eficiência à presteza, perfeição e rendimento. "exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". Por fim, citam Odete Medauar, ao realçar na eficiência o dever de agir, "de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população". Eficiência contrapõe-se a lentidão, a descaso, a negligência, a omissão - características habituais da Administração Pública brasileira, com raras exceções." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Tratado de Direito Administrativo: Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 484/485).

45. Na mesma linha, Gustavo Scatolino e João Trindade ressaltam que, atualmente, "já não se exige que o agente público atue apenas de acordo com a lei: espera-se mais do gestor público. Além de cumprir a lei, deve também, agir com moralidade e, sobretudo, com eficiência, possibilitando a obtenção dos melhores resultados com a melhor relação custo-benefício". Nessa linha, como bem ressaltam os autores, atender à eficiência impõe "o exame de relação custo-benefício. É a necessidade de planejamento, contorno das necessidades e indicação das mais adequadas soluções, na busca da satisfação do interesse público. É a utilização mais adequada dos recursos públicos". (SCATOLINO, Gustavo. TRINDADE, João. Manual de Direito Administrativo. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. p. 67/68).



46. Assim, entendemos que a tramitação meramente burocrática de processos de valor reduzido e de menor complexidade atenta contra o princípio constitucional da eficiência e prejudica a análise de processos mais relevantes, devendo, por respeito à sociedade e à eficiência que ela impôs à Administração como mandamento constitucional, ser adotada solução que satisfaça, minimize ou atenuie essa demanda pública de forma mais eficiente possível.

47. Em sua clássica obra, Pedro Costa Gonçalves pontua que "a boa administração indica uma ação administrativa conveniente e oportuna; além de conforme à lei e ao direito, a ação da Administração deverá ser correta (racional), pelo que os seus agentes devem agir como "bons administradores", pautando as suas ações segundo critérios de otimização das respectivas condutas." (GONÇALVES, Pedro Costa. Manual de Direito Administrativo Vol. 1. Coimbra: Edições Almedina, 2019. p. 106).

48. Indubitavelmente, a definição de uma alçada que determine a não obrigatoriedade do envio de processos para análise/aprovação configura medida que prestigia a eficiência administrativa.

49. A própria AGU, atuando em vanguarda, como exposto anteriormente, já admite a aprovação de pareceres referenciais, conforme sedimentado pela Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União.

50. Outrossim, através da aprovação do Parecer referencial n. 00004/2022/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU pelo Advogado Geral da União, esta mesma AGU já admitiu a relativização da obrigatoriedade para processos regidos pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 14.133/2021, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), como já feito por diversas outras organizações públicas (TCU, PGE/PE, PGE-BA, entre outros), como bem explicado no referido Parecer referencial, que adotaram corretas medidas de gestão administrativa, afastando o viés burocrático da atuação do órgão consultivo em uma função atípica de controle.

51. Nessa linha, convém reiterar que a própria Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), trouxe regra expressa admitindo que a autoridade jurídica máxima do órgão de Advocacia Pública possa dispensar a obrigatoriedade da análise jurídica. Vale transcrever novamente o dispositivo:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.**" (Grifo nosso)

52. Trata-se de uma competência administrativa já implícita, desde outrora adotada pela AGU através de Pareceres referenciais, por exemplo, mas que passa a ser expressamente citada pelo legislador, na Lei nº 14.133/2021.



53. A doutrina tem compreendido a norma jurídica extraída do dispositivo como uma possibilidade para que o órgão de assessoramento jurídico possa gerenciar adequadamente os recursos humanos disponíveis:

"Não são raras as vezes que a contratação de bens ou serviços pela Administração Pública envolve baixos valores ou a pouca complexidade do objeto a ser contratado. Também, em diversas oportunidades, em função de objetos bastante simples e corriqueiros, são adotadas minutas de editais e instrumentos de contratos, convênios ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

(...)

Destarte, nesses casos, com o intuito de reduzir a rotina administrativa e economizar os recursos públicos, é justificável e recomendável a dispensa da apreciação jurídica.

Da mesma forma, nas hipóteses de entrega imediata de um bem.

Nesse viés, este §5º registra a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, a qual deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico" (BITTENCOURT, Sidney. **Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando, artigo por artigo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 402.**)

"Na mesma toada, o art. 53, § 5º da NLLCA afirma ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outros, "a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico".

De uma vez por todas: eventual atuação com padronização, adoção de enunciados e sistematicidade do procedimento contribuirá sobremaneira para que não ocorra uma eventual lentidão ou paralisação no exercício dos papéis dos órgãos de assessoramento jurídico, principalmente o papel de assessoramento aos demais agentes públicos envolvidos na contratação (item 4.3) em razão da sua importância e das múltiplas possibilidades de utilização" (PEDRA, Anderson Sant'Ana. TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos / Coordenadores Matheus Carvalho, Bruno Belém e Ronny Charles. São Paulo: Editora JusPodvium, 2021. p. 314-316.**)

54. Por conseguinte, indubitável que em relação ao assessoramento jurídico realizado pela Advocacia Geral da União, em princípio, é do Advogado-Geral da União, autoridade maior este relevante órgão de Advocacia de Estado.

55. Nesta linha entende também Rafael Sérgio Oliveira:

"A atribuição de definir as hipóteses em que o parecer prévio é dispensável é do chefe máximo da instituição jurídica a que cabe fazer o assessoramento do órgão ou entidade contratante. Com isso, é do Advogado-Geral da União, em nível federal, do Procurador-Geral do Estado, nos estados, e do Procurador-Geral do Município (ou equivalente), nos municípios. No caso de o assessoramento de um órgão contratante não ser atribuição de uma dessas instituições da Advocacia Pública, como é o caso dos tribunais, que geralmente contam com assessoria jurídica própria, cabe à autoridade máxima da unidade jurídica encarregada da consultoria fixar essas hipóteses." (OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / Coordenado por Cristina Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira e Tatiana Camarão. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 540-541.**)

56. A AGU, através do Advogado-Geral da União, inclusive, de maneira diligente e atenta aos desafios reais do órgão, já usou esta prerrogativa indicada pela NLLCA, ao aprovar a Orientação Normativa nº 69, que tratou da não obrigatoriedade de envio dos processos envolvendo contratações diretas de pequeno valor:

"Ementa: não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver



celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021."

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

57. Tal atitude foi necessária, sob pena de gerar-se uma paralisia do órgão consultivo para analisar demandas de baixo valor, em detrimento de demandas que realmente exigiriam uma atuação dedicada dos membros do consultivo jurídico da AGU.

58. Da mesma forma, diante do enorme aumento da demanda da e-CJU/Aquisições, a boa gestão orienta pela definição de uma alçada de afastamento do envio meramente burocrático e obrigatório de processo envolvendo novas licitações.

59. Bom reiterar que o afastamento do envio obrigatório não impede que, diante de uma dúvida jurídica, possa o órgão assessorado formular consulta para que o órgão de Advocacia de Estado exerça sua função típica de consultoria e assessoramento.

60. Em outras palavras, a definição de uma alçada de obrigatoriedade não prejudica a realização de consultas em relação às dúvidas jurídicas acerca de interpretação normativa ou elucidação de situação fática ainda não uniformizada.

61. Também é relevante reforçar que esta manifestação não alcança as demandas aqui classificadas como estratégicas e de maior complexidade (aquisições de medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos), as quais devem ser submetidas à prévia análise jurídica, independentemente da alçada aqui fixada.

62. Por fim, confiante de que será deferida a pretensão de melhoria da gestão dos processos, com a criação da referida alçada mínima para envio obrigatório, passaremos à análise referencial, a ser utilizada como parâmetro de conformidade pelos órgãos assessorados.

### 3. DA ANÁLISE REFERENCIAL

#### 3.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico

63. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;  
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

64. Nossa função é apenas apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para resguardar a autoridade assessorada, e a quem competir avaliar uma dimensão real do risco e a necessidade de adotar ou não uma precaução recomendada.



65. Importante ressaltar que o exame dos atos processuais se restringe aos seus aspectos legais, excluídos, aqueles da natureza técnica. Em relação a estes, aplica-se os requisitos imprescindíveis para sua adequação às exigências da administração, observando os requisitos legais impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

66. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

67. Por outro lado, vale esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de avaliação jurídica exercer auditorias quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, neste caso, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

68. Por fim, ressaltamos que nossas orientações jurídicas não possuem caráter vinculativo, podendo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionária que é conferida pela lei, adotar ou não as ponderações feitas pela Consultoria Jurídica. Contudo, o seguimento do processo sem a observância dos apontamentos jurídicos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3.2 Regularidade da autuação do processo e avaliação de conformidade legal

69. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

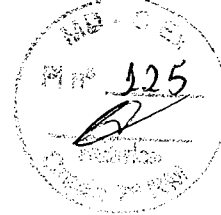
V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

70. É preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

71. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao> (acesso em 29/06/2023).

### 3.3 Limites e instâncias de governança

72. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e



passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

73. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

74. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes.

75. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

#### **3.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade**

76. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

77. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

78. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade. Referido Guia está disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis> (acesso em 29/06/2023).



79. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

80. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

81. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

82. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

83. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;
- e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

84. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

85. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União."

86. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

### 3.5. Planejamento da contratação

87. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da



referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

88. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei."

(grifou-se)

89. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

90. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

91. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

### 3.5.1. Documento de Formalização da Demanda



92. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

93. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

### 3.5.2. Estudos Técnicos Preliminares - ETP

94. De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

95. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

96. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

"Art. 18 [...]

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

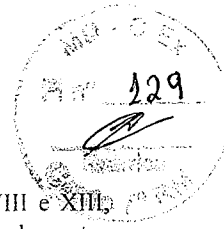
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."



97. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

98. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

99. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

100. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

#### **Descrição da Necessidade da contratação**

101. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

102. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

103. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

104. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

105. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

#### **Levantamento de Mercado**



106. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

107. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”.

108. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11. I e 18, VIII, da mesma lei.

109. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

### **Definição do Objeto**

110. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

111. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

112. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

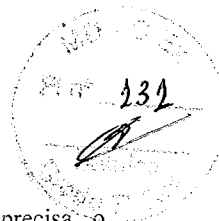
113. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

114. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

115. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

### **Demais aspectos ligados à definição do Objeto**

#### ***Quantitativos Estimados***



116. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

117. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

118. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A adoção do Sistema de Registro de Preços, embora possível nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não legitima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão. Bom frisar que o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 15 do Decreto federal nº 11.462/2023 destacam a necessidade, via de regra, de indicação da quantidade máxima (de cada item) a ser contratada.

119. Outrossim, o art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

120. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

121. Assim sendo, deve constar do processo a documentação que contenha os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados, com a utilização de parâmetros de estimativa e inclusão de memórias de cálculo que deem suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

#### ***Parcelamento do objeto da contratação***

122. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

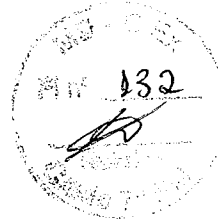
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)" (grifou-se)

123. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

"§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:



- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

124. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

125. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua: "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".

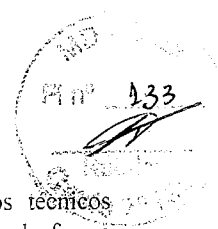
126. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

127. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentação diversas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU, Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Moneiro).
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU, Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU, Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

128. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, conseqüente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

129. Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU, Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).



130. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

131. Se por um lado, a divisão em itens (fracionamento) é sugerida, como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala (TORRES, ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 14ª edição. São Paulo: Jus Podivm, 2023. p. 266).

132. A Lei nº 14.133/2021 definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a "inviabilidade" de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

133. De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os artigos 12 e 13 do Decreto federal nº 11.462/2023:

- o o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- o a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

134. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a estrita necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual, de acordo com os limites definidos pelo legislador.

#### ***Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros***

135. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

136. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

"Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

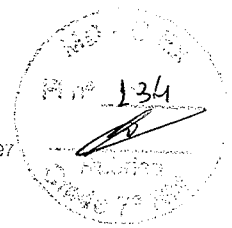
II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;



VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si."

137. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

138. Sem prejuízo da orientação acima, convém fazer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

#### **- Plano de Contratações Anual – PCA**

139. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

140. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

141. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

142. Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão.

#### **- Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições**

143. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

144. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 11, parágrafo único, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

145. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

146. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares



147. Acresça-se que é obrigação do gestor público a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

148. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o artigo 11, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGEX/ME nº 73, de 2022;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

149. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

### 3.5.3. Análise de riscos

150. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

151. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

152. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

### 3.5.4. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

153. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

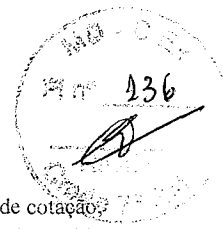
"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observada a tabela de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



IV - pesquisa direta com no mínimo 5 (cinco) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
(...)"

154. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

"Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

155. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, para a consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

156. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

157. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

158. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "*Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados*".

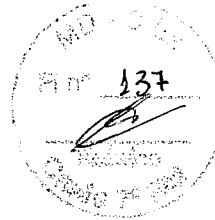
159. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão deverá realizar pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

160. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

### **Orçamento Sigiloso**

161. A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: (...)"



162. De acordo com o art. 18, §1º, inciso VI, o ETP deve tratar da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

163. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

164. Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

165. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

### 3.6. Termo de Referência

166. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
  - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
  - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
  - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
  - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
  - j) adequação orçamentária;
- (...)"

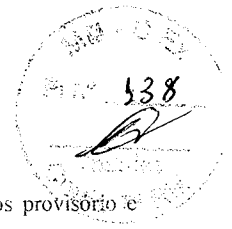
167. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;



II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

(...)"

168. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

169. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

#### Utilização ou não de minuta padronizada de TR.

170. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia."

(grifou-se)

171. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

"A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos de Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos se articulem com os assessorados, de modo a que edições de texto por eles produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU" (grifou-se).

172. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

173. Assim, cumpre destacar que se recomenda aos órgãos a adoção dos modelos elaborados nacionalmente pela AGU.



### Da natureza comum do objeto da licitação

174. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

175. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

176. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

"Compete ao agente do setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

177. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

178. Assim, deverá a Administração declarar expressamente a natureza comum do objeto da licitação, para fins de adoção da modalidade pregão.

### Informação sobre o Regime de Fornecimento

179. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

### Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

180. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

"Art. 20. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de utilidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetuadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO)."

181. No âmbito da administração pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas



as exceções contidas em seu art. 4º:

"Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade."

182. No caso concreto, a Administração deve indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar para tal suficiente justificativa que demonstre a incidência do permissivo do art. 4º do Decreto nº 10.818, de 2021.

#### **Indicação de marca ou modelo**

183. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que a lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

184. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência."

185. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

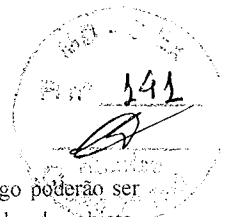
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, modo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, no fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.



§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

186. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

187. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “*equivalente, similar ou de melhor qualidade*”.

188. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

#### **Vedação de marca ou produto**

189. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

190. Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo.

#### **Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**

191. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

#### **Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

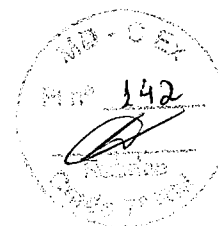
192. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

#### **Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**

193. Com base na exigência do art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

194. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- o modalidade de licitação;
- o critério de julgamento;
- o modo de disputa; e
- o adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.



### **Objetividade das exigências de qualificação técnica**

195. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

196. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

197. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Exigências de Qualificação nas hipóteses legais de dispensa, sem justificativa**

198. O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

199. O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

200. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações tratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

### **Da avaliação sobre a necessidade de qualificar o TR como documento classificado (Lei de Acesso à Informação)**

201. De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

### **Adequação orçamentária**

202. Conforme se extrai do caput de artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias

203. Contudo, tratando-se de licitação para Registro de Preços, é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

204. No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 11.462/2023, definiu, em seu artigo 17, que “a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.



### 3.7. Do uso do Sistema de Registro de Preços

205. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados no instrumento auxiliar denominado Ata de Registro de Preços, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços e condições definidas.

206. Sidney Bittencourt lembra que o SRP se baseia no conceito do sistema *just in time*, segundo o qual a compra ou contratação deve ser efetivada apenas quando ocorrer a necessidade, gerando, para a Administração, uma redução nos gastos de armazenagem e estoque (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem licitação. São Paulo: Almedina, 2016. P. 198).

207. De acordo com o Decreto federal nº 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado em diversas hipóteses, tendo o normativo indicando elenco exemplificativo:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."

208. O Sistema de registro de Preços possui algumas características específicas, consolidadas ao longo dos anos e mantidas pela nova Legislação:

a) Desnecessidade de prévia dotação orçamentária. Na licitação para registro de preços é dispensada prévia dotação orçamentária. Isso é admitido porque o SRP não objetiva diretamente uma contratação. Seu objetivo é o registro formal de preços, o qual pode produzir (ou não) futuras contratações. Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária apenas será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

b) Facultatividade da contratação. Uma vez registrados os preços, o respectivo fornecedor não detém direito à contratação (adjudicação compulsória), pois a concretização do contrato é facultativa. Em outras palavras, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir. Nesta feita, o órgão gerenciador ou os órgãos participantes podem, mesmo durante a validade da ata, realizar licitação específica, objetivando a contratação de bens ou serviços semelhantes aos que foram registrados.

c) Adoção facultativa. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora possa ser providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas (fracionamento) da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

d) Utilização para atendimento de diversos pretensões contratuais. O SRP permite que uma única licitação reúna pretensões contratuais de diversos órgãos/entes públicos. Na sistemática admitida



pele SRP, tais órgãos/entidades reúnem suas pretensões contratuais para a realização de um único certame, que será conduzido pelo "órgão gerenciador". Essa reunião produz a obtenção de melhores propostas, uma vez que a ampliação do objeto da licitação, pela reunião de várias pretensões contratuais, permite ganhos em economia de escala; ademais, a reunião de várias pretensões contratuais em um único certame diminui os custos burocráticos na realização da licitação. Conforme será visto adiante, o SRP admite ainda que um órgão que não tenha sido incluído na origem do procedimento (órgão não participante), possa aderir à ata de registro de preços. É o chamado órgão aderente ("carona"), que será analisado mais à frente.

e) Ata de registro de preços. O certame para registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado Ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação. Nesse documento são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

209. Diante dessas características, é importante delimitar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar que atua conjugado ao procedimento licitatório para gerar um instrumento auxiliar (ata de registro de preços), que gera obrigações, sobretudo de fornecimento, as quais podem lastrear futuras contratações, tendo ela prazo de vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

210. Na licitação para registro de preços será adotado o critério de julgamento de *menor preço* ou de *maior desconto* sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

#### **Das competências do gerenciador e participantes**

211. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados infimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V – promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

VI – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

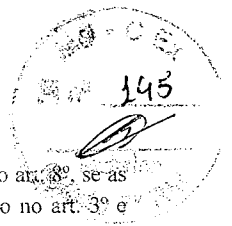
VII – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização nos órgãos ou às entidades participantes;

VIII – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX – gerenciar a ata de registro de preços;

X – conduzir as negociações para atualização ou atualização dos preços registrados;

XI – deliberar em ato o adeso posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.



XII – verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 3º, se as manifestações de interesse em participar no registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIV – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

212. Ressalta-se que os procedimentos de que tratam os incisos I a VI indicados acima serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

213. Ademais, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

214. Noutra linha, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 11.462/2023, compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – assegurar, quando em uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

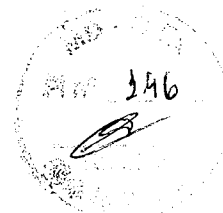
VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

215. Na construção do processo para uma licitação que opere o Sistema de Registro de Preços, essas competências devem ser devidamente preservadas, para uma atuação acertada da licitação.

### **Intenção de Registro de Preços**



216. Segundo o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

217. O procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP facilita a divulgação dos procedimentos licitatórios iniciados com a utilização do SRP, ainda na fase interna, para que os órgãos e entidades interessados possam ter conhecimento da futura licitação, unindo sua pretensão contratual ao certame gestado e tornando-se um órgão participante.

218. Nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

219. O procedimento de Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

220. Ademais, a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

#### **Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes**

221. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- o apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade do serviço público;
- o demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- o consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

222. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Assim, após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até *noventa dias*, observado o prazo de vigência da ata.

223. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

224. Ademais disso, as adesões deverão respeitar os limites explícitos e implícitos definidos no Decreto federal nº 11.462/2023, o que deve ser acompanhado pelo órgão gerenciador.

#### **3.8. Minuta de Edital**

225. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

226. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:



- o justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- o justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- o justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- o justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

#### **Da utilização ou não de minuta padronizada de Edital**

227. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

228. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06.

229. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- o Se houve utilização de modelos padronizados;
- o Qual modelo foi adotado; e
- o Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

#### **Da restrição a participação de interessados no certame**

230. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

231. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam imperinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

232. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

233. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato."

234. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de situação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados, de forma complementar à sua atuação."

235. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

### **Da participação de ME, EPP e Cooperativas**

236. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

### ***Licitação Exclusiva***

237. O art. 6º do referido Decreto estabeleceu que, nos bens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

238. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos bens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subanção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.264, de 2007."



239. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, esclarece a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

#### **Cota reservada**

240. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

241. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

- I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
- II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a divisão do item, sem prejuízo à licitação.

242. De acordo com o Decreto federal nº 8.538/2015, § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. O § 3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

243. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00090/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

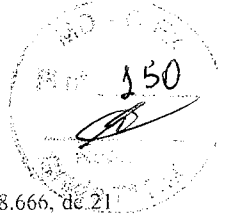
244. Deve-se ter em mente também o teor da seguinte "Orientação aos gestores para aplicação do Decreto nº 8.538/2015", publicada em 10/08/2020, no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015>, Acesso em: 30/06/2023), cuja consulta desde logo se recomenda.

#### **Do afastamento da licitação exclusiva e cota reservada**

245. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"

246. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios."

(grifou-se)

247. Dessa forma, o órgão pode optar por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

248. Nada obstante, é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos.

#### ***Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa***

249. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538, de 2015;

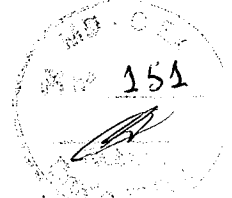
II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### ***Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamentos diferenciado a ME e EPP***

250. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucuidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:



I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

251. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

252. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

### **Margens de preferência**

253. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

"Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento)."

254. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

### **Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado**

255. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do



orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais do que um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

### 3.9. Minuta de Termo de Contrato

256. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 23, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

### 3.10. Designação de Agentes Públicos

257. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

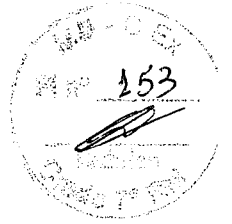
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade de serviços, o agente responsável pela condução do certame será designado prolocutor.



258. As regras do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentara algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

“§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.”

259. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

260. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1912 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais susceptíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais susceptíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser injuncta, em caso concreto, em razão:

a) da consolidação das lutas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.”

(grifou-se)

261. Por fim, convém observar que o artigo 13 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:



"Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto."

262. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

### 3.11. Publicidade do edital e do termo do contrato

263. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

264. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. CONCLUSÃO

265. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, uma vez observadas todas as recomendações deste parecer referencial, inexistindo qualquer dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica e desde que o Órgão assessorado ateste, de forma expressa e em cada processo, que o assunto nele debatido é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os atos à P-CJU/Aquisições, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

266. Reiteramos que a utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, deverão ser objeto de consulta específica.

267. Outrossim, reforçamos a inaplicabilidade desta manifestação nas aquisições de: medicamentos, de bens que compõem a solução de tecnologia da informação e comunicação, de aeronaves e de armamentos, as quais deverão ser previamente submetidas à apreciação da P-CJU/Aquisições.

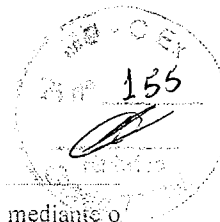
268. Em atenção ao art. 9º, inciso II, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, confere-se o prazo de 12 (doze) meses a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.

269. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da aludida Portaria Normativa, o seu encaminhamento à Consultoria-Geral da União, bem como ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União.

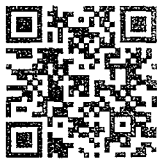
270. À consideração superior de Vossa Coordenação da P-CJU/Aquisições, Dr. Fernando Ferreira Baltar Neto, para análise, sugestão de aprimoramento ou eventual aprovação desta manifestação.

João Pessoa, 30 de junho de 2023

(Assinado eletronicamente)  
CATARINA SAMPAIO LOPES  
ADVOGADA DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688800917202084 e da chave de acesso d24417a5



Documento assinado eletronicamente por CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214081897 e chave de acesso d24417a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CATARINA SAMPAIO LOPES, com certificado A1 Institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 15:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324 Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**INLABEL**  
Soluções em Rótulos Adesivos



**PROPOSTA DE PREÇOS:**

Prezados Senhores,

Declaramos que os preços cotados ao(s) item(ns) a seguir relacionado(s), com vistas ao seu fornecimento a esse órgão, de acordo com as condições estipuladas no Edital correspondente e toda legislação aplicável.

Declaramos ainda ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

**Dados da empresa:**

Razão social: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP

CNPJ n.º 20.772.716/0001-14 - I.E. n. 143.782.800.114 - C.C.M.: 5.065.255-9

Sede: R. BASILIO ALVES MORANGO, 1745 – 1º andar – PQ. EDU CHAVES - SÃO PAULO/SP – CEP 02222-001

Tel./FAX: 11-4304-3285 e-mail: [inlabel@inlabel.com.br](mailto:inlabel@inlabel.com.br) Créditos: Banco do Brasil - [REDACTED]

Pregão Eletrônico Nº 1/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160552 - ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM

ITEM 1:

Confecção de adesivo em vinil com impressão colorida, tamanho 80 cm (largura) x 50 cm (altura), para identificação dos carros pipa contratados, conforme modelo constante do anexo A – Figura 01



QUANTIDADE 2352 UNIDADE: UNIDADE

Item 1 Marca e modelo colacril, origem nacional

Valor unitário R\$5,94 valor total R\$13.970,88

Dados do preposto/responsável pela assinatura da ata e nome da pessoa indicada para contatos:  
**INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP**

Maria Solange dos Santos - Rep. Legal - Carteira de Identidade nº 15.490.623-2 - CPF nº 049.259.028-14

Validade da proposta: nos termos do edital.

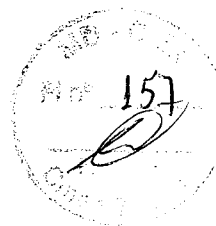
Prazo de entrega:

R. Basílio Alves Morango, 1745 – 1º. Andar - Pq. Edu Chaves - São Paulo/SP –TEL. 11-4304-3285 CEP 02222-001  
[inlabel@inlabel.com.br](mailto:inlabel@inlabel.com.br)



# INLABEL

Soluções em Rótulos Adesivos



5.1.O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço Avenida Visconde de São Leopoldo, 198 – Várzea – Recife PE, CEP 50740-035, em dias com expediente, de segunda a quinta-feira, das 9:30 hs às 11:00 hs e das 13:30 hs às 15:30 e nas sexta-feira, das 08:00 hs às 11:00hs (horário local), no caso dos pedidos feitos pelo Comando da 7ª Região Militar.

7ª REGIÃO MILITAR - localizada na Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Várzea - Recife/PE - CEP: 50.740-035, de segunda-feira a quinta-feira, das 07:00hs às 16:00hs e na sexta-feira, das 07:00hs às 12:00hs ou a combinar com o Setor de Requisições, contatos pelo e- mail: [financeiropipa@7rm.eb.mil.br](mailto:financeiropipa@7rm.eb.mil.br) ou [salcpipa@7rm.eb.mil.br](mailto:salc pipa@7rm.eb.mil.br).

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de quaisquer naturezas, incidentes sobre o objeto desta Licitação. Prazo de pagamento: como previsto em edital.

5. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

6. Declaramos que nos preços cotados já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

Declaramos que no preço proposto estão inclusas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues no Local indicado neste Edital. Declaramos ainda que concordamos e estamos cientes sobre todas as especificações, prazos e determinações do Edital citado e ou seus anexos.

**Empresa optante pelo simples nacional.**

São Paulo/SP, 29/8/2023

20.772.716/0001-14

INLABEL  
SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP

Rua Basílio Alves Morango, 1745 - 1º andar  
Pq. Edu Chaves - CEP 02222-001  
SÃO PAULO - SP

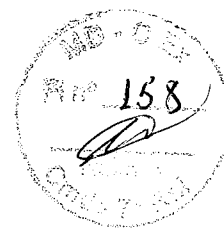
**INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP**

Maria Solange dos Santos - Rep. Legal

Carteira de Identidade nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA SOLANGE DOS SANTOS [REDACTED]  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=MARIA SOLANGE DOS SANTOS [REDACTED]  
Dados: 2023.08.29 11:49:00 -03'00'



# INLABEL

Soluções em Rótulos Adesivos

## DECLARAÇÕES:

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP CNPJ n.º 20.772.716/0001-14, com sede na R. BASILIO ALVES MORANGO, 1745 – 1º andar – PQ. EDU CHAVES - SÃO PAULO/SP – CEP 02222-001, **DECLARA**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Maria Solange dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP CNPJ n.º 20.772.716/0001-14, com sede na R. BASILIO ALVES MORANGO, 1745 – 1º andar – PQ. EDU CHAVES - SÃO PAULO/SP – CEP 02222-001, **DECLARA**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Maria Solange dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] declara pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o PREGÃO acima descrito.

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP CNPJ n.º 20.772.716/0001-14, com sede na R. BASILIO ALVES MORANGO, 1745 – 1º andar – PQ. EDU CHAVES - SÃO PAULO/SP – CEP 02222-001, **DECLARA**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Maria Solange dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (NÃO)

### DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP CNPJ n.º 20.772.716/0001-14, com sede na R. BASILIO ALVES MORANGO, 1745 – 1º andar – PQ. EDU CHAVES - SÃO PAULO/SP – CEP 02222-001, **DECLARA**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Maria Solange dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

### DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação Pregão acima citado, a empresa A empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP CNPJ n.º 20.772.716/0001-14, com sede na R. BASILIO ALVES MORANGO, 1745 – 1º andar – PQ. EDU CHAVES - SÃO PAULO/SP – CEP 02222-001, **DECLARA**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Maria Solange dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Paulo, 29/8/2023.

20.772.716/0001-14

INLABEL  
SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP

Rua Basílio Alves Morango, 1745 - 1º andar  
Pq. Edu Chaves - CEP 02222-001  
SÃO PAULO - SP

**INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP**

Maria Solange dos Santos - Rep. Legal  
Carteira de Identidade n.º 15.490.623-2  
CPF [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA SOLANGE DOS SANTOS:04925902814  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=MARIA SOLANGE DOS SANTOS:04925902814  
Dados: 2023.08.29 11:49:17 -03'00'

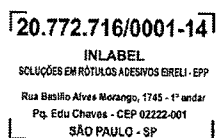


## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Maria Solange dos Santos, portadora do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED], como representante devidamente constituída de doravante denominado Licitante, INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP, CNPJ n.º 20.772.716/0001-14 para fins do disposto no item do Edital citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do pregão citado foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão citado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão citado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão citado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão citado quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão citado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão citado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão citado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da comissão licitante do órgão acima citado antes da abertura oficial das propostas; e de que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, 29/8/2023.



Assinado de forma digital por MARIA SOLANGE DOS SANTOS [REDACTED]  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=[REDACTED], ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=MARIA SOLANGE DOS SANTOS:04925902814  
Dados: 2023.08.29 [REDACTED]

### INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP

Maria Solange dos Santos - Rep. Legal  
Carteira de Identidade [REDACTED]  
CPF n.º [REDACTED]



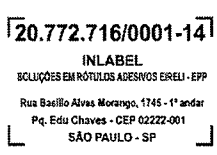
# INLABEL

Soluções em Rótulos Adesivos

## DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR no 123/06)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos: que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **( ) de microempresa [ou] ( x ) de empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4o do art. 3o da Lei Complementar no 123/06.

São Paulo, 29/8/2023.



### INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP

Maria Solange dos Santos - Rep. Legal  
Carteira de Identidade [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

### DECLARACAO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

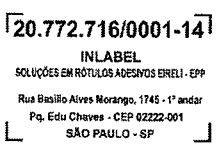
Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual no 9.433/05 e ao art. 18, §4o do Decreto no 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual no 9.433/05, declaro: **( x ) o pleno conhecimento e atendimento as exigencias de habilitacao.**

**[ou]**  
**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiarias da Lei Complementar no 123/06]**

**( ) o pleno conhecimento e atendimento as exigencias de habilitacao**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

São Paulo, 29/8/2023.



Assinado de forma digital por MARIA SOLANGE DOS SANTO [REDACTED]  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=MARIA SOLANGE DOS SANTO [REDACTED]  
Dados: 2023.08.29 11:49:54 -03'00'

### INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP

Maria Solange dos Santos - Rep. Legal  
Carteira de Identidade [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.772.716/0001-14 DUNS®: 91\*\*\*\*69  
Razão Social: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2024  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 21/02/2024

FGTS Validade: 25/09/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 25/02/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 18/02/2024

Receita Municipal Validade: 07/10/2023

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

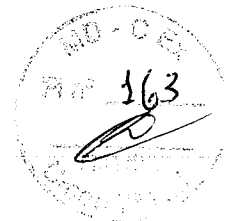
Emitido em: 29/08/2023 12:20

1 de 1

CPF: [REDAZIDO] Nome: [REDAZIDO]

Ass: \_\_\_\_\_





**Ocorrência 4:**

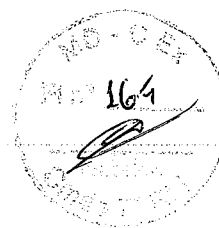
Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8.112/90, art. 37, IV  
 Motivo: Outros  
 UASG Sancionadora: 200340 - PROCURADORIA DA REPUBLICA-MS  
 Data Aplicação: 11/03/2017 Valor da Multa: R\$ 417,61  
 Número do Processo: 011200000452016  
 Descrição/Justificativa: A Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria PRMS nº 171, de 05/12/2013, e em conformidade com as atribuições definidas no Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria SG nº 382 de 05/05/2015, decide aplicar à Inlabel Soluções em Adesivos Aírelí, CNPJ nº 20.772.716/0001-14, a penalidade da MULTA no montante de R\$ 417,61 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), prevista no item XV, subitem 15.1, do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015, por fazer declaração falsa (alínea "c").

**Ocorrência 5:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8.666/92, art. 37, IV, III  
 Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato  
 UASG Sancionadora: 100000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MEN. PUBLICO FED.  
 Data Aplicação: 12/06/2017 Valor da multa: R\$ 580,00  
 Número do Processo: 0049/2017-02 Número do Contrato: ARP 38/2016  
 Descrição/Justificativa: Incompatibilidade do material entregue

**Ocorrência 6:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8.666/92, art. 37, IV, III  
 Motivo: Outros  
 UASG Sancionadora: 149009 - COOPERFIOF SIND  
 Data Aplicação: 07/03/2017 Valor da Multa: R\$ 404,95  
 Número do Processo: 00111004137101751 Número do Contrato: AP 36/2017 - ATA 15/2016  
 Descrição/Justificativa: Inexecução total ou parcial do Contrato nº 5853397/2019 - GCOE-DCOMS, de 06/06/2019, em face a falta no cumprimento de 2º pedido, com amparo no item 11.1.1. Cláusula Quinta - Das Penalidades.

**Ocorrência 7:**

Tipo Ocorrência: Multa Art. 83 da Lei 9.506/97.  
 UASG Sancionadora: 70004 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
 Impeditiva: Não

Prazo Inicial: 14/03/2019

Data Aplicação: 14/03/2019

Número do Processo: 0010226-97.2018

Descrição/Justificativa: Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez) por cento, em razão do atraso injustificado de 14 (quatorze) dias na substituição do material descrito na Ata de Registro de Preços 41/2018 (0610563), com fulcro nos itens VIII.2.3, do Anexo I - do Termo de Referência e 19.3, alínea b, do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2018 (0610561).

**Ocorrência 8:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, Inc. II

Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, Inc. II

UASG Sancionadora: 145002 - CORREIOS SEDE

Impeditiva: Não

Prazo Inicial: 29/12/2020

Data Aplicação: 19/12/2020

Número do Processo: 0013023579/202034 Número do Contrato: 179/2020

Descrição/Justificativa: Fornecedor multado através da Carta nº 19633477/2020 - GCEC-CEGES, pelo atraso na entrega do 1º Pedido, multa prevista nas alíneas "a" e "a.1" do subitem 9.1.2.1 Cláusula Nona - Das Penalidades

**Ocorrência 9:**

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, Inc. II

Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, Inc. II

UASG Sancionadora: 145002 - CORREIOS SEDE

Impeditiva: Não

Prazo Inicial: 29/12/2020

Data Aplicação: 29/12/2020

Número do Processo: 0013044361/202076 Número do Contrato: 339/2020

Descrição/Justificativa: Fornecedor multado através da Carta nº 19630760/2020 - GCEC-CEGES, pelo atraso na entrega do 3º Pedido, multa prevista nas alíneas "a" e "a.1" do subitem 9.1.2.1 Cláusula Nona - Das Penalidades



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Relatório de Credenciamento

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.772.716/0001-14 DUNS®: 914785969  
Razão Social: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2024

### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 110.000,00 Data de Abertura da Empresa: 05/08/2014  
CNAE Primário: 4647-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA  
CNAE Secundário 1: 1821-1/00 - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO  
CNAE Secundário 2: 4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS  
CNAE Secundário 3: 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
CNAE Secundário 4: 5819-1/00 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS

### Dados para Contato

CEP: 02.222-001  
Endereço: RUA BASILIO ALVES MORANGO, 1745 - ANDAR: 1; - PARQUE EDU  
Município / UF: São Paulo / São Paulo  
Telefone: (11) 43043285  
E-mail: INLABEL@INLABEL.COM.BR

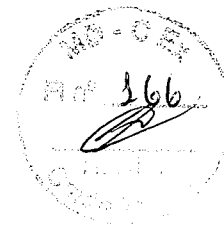
### Dados do Responsável Legal

CPF: 049.259.028-14  
Nome: MARIA SOLANGE DOS SANTOS

### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 049.259.028-14  
Nome: MARIA SOLANGE DOS SANTOS  
E-mail: fiscal@hampara.com.br

# Relatório de Credenciamento



## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 049.259.028-14 Participação Societária: 100,00%  
Nome: MARIA SOLANGE DOS SANTOS  
Número do Documento: 154906232 Órgão Expedidor: ssp/sp  
Data de Expedição: 29/05/2018 Data de Nascimento: 02/06/1963  
Filiação Materna: MARIA APPARECIDA CARMELLO DOS SANTOS  
Estado Civil: Divorciado(a)  
CEP: 09.350-230  
Endereço: OUTROS DOUTOR LUIZ CAMARGO ARANHA, 258 - JARDIM ARACY  
Município / UF: Mauá / São Paulo  
Telefone: (11) 49765086  
E-mail: licita@inlabel.com.br

### Linhas Fornecimento

#### Materiais

7690 - IMPRESSOS DIVERSOS

8040 - ADESIVOS

#### Serviços

3735 - Gráfico - Formulários Planos

9997 - Gráfico - Formulários Contínuos

14370 - Gráfico - Impresso Uso Oficial / Segurança

14982 - Embalagem / Etiquetagem / Postagem - Encomenda

17353 - Serviço gráfico - policromia

17388 - Gráfico - Confecção Documentos Oficiais

18422 - Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

18716 - Gráfico - Confecção Bilhete Magnetizado

18724 - Gráfico - Confecção Selo / Convite / Impressos / Certificado Envelope

18732 - Gráfico - Confecção Cédula

18902 - Gráfico - Impressão Etiqueta

18953 - Dobragem e Etiquetagem - Correspondência / Impresso

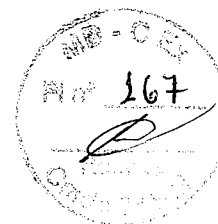
18961 - Confecção / Instalação Etiqueta Personalizada - Adesivo

19119 - Duplicação / Etiquetagem / Distribuição - Informação Especializada

20516 - Confecção Lacre

25011 - Gráfico - Confecção Tiquetes

25380 - Gráfico - Confecção Cédula Eleitoral



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.772.716/0001-14 DUNS®: 914785969  
Razão Social: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 26/02/2024  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/02/2024
FGTS	Validade:	25/09/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/02/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/02/2024
Receita Municipal	Validade:	07/10/2023

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 3535259**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 20.772.716/0001-14, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Fors Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

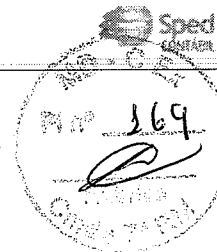
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

**PEDIDO Nº: 0067908467**



# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022**      CNPJ: **20.772.716/0001-14**  
 Número de Ordem do Livro: **9**

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA
NIRE	35600693910
CNPJ	20.772.716/0001-14
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SaO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/08/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1376

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1376
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4C.0B.58.8A.B5.9F.88.FD.86.F2.C5.A7.4D.08.E0.D6.24.BE.7D.F2-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 20.772.716/0001-14  
Número de Ordem do Livro: 9  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022  
INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI

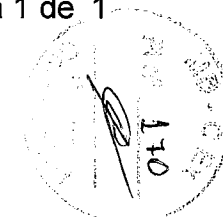
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS BRUTAS		R\$ 371.237,81	R\$ 295.270,75
(-) DEDUCOES		R\$ (6.278,96)	R\$ (190.514,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.833,00)	R\$ (3.296,73)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (18.000,00)	R\$ (15.000,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (15.111,19)	R\$ (79.883,38)
LUCRO DO EXERCICIO		R\$ 330.014,66	R\$ 6.576,32

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4C.0B.58.8A.B5.9F.88.FD.86.F2.C5.A7.4D.08.E0.D6.24.BE.7D.F2-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

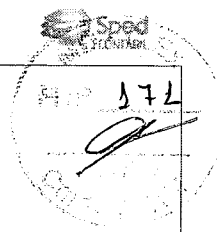
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1



## BALANÇO PATRIMONIAL

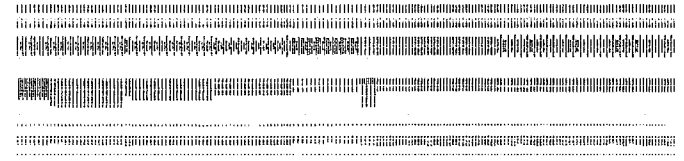


**Entidade:** INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 20.772.716/0001-14  
**Número de Ordem do Livro:** 9  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022  
**INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		<b>R\$ 440.014,66</b>	<b>R\$ 446.590,98</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 440.014,66</b>	<b>R\$ 446.590,98</b>
<b>DISPONIVEL</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>R\$ 78.370,46</b>
Caixa		R\$ 100.000,00	R\$ 74.500,00
Caixa Geral		R\$ 100.000,00	R\$ 74.500,00
Bancos Conta Movimento		R\$ 0,00	R\$ 3.870,46
Banco do Brasil AG 386-7 C/C: 87542		R\$ 0,00	R\$ 3.870,46
<b>CLIENTES</b>		<b>R\$ 312.967,45</b>	<b>R\$ 306.126,92</b>
Clientes Nacionais		R\$ 312.967,45	R\$ 306.126,92
<b>CLIENTES A RECEBER</b>		<b>R\$ 312.967,45</b>	<b>R\$ 306.126,92</b>
<b>ESTOQUES</b>		<b>R\$ 27.047,21</b>	<b>R\$ 62.093,60</b>
Materias-Primas		R\$ 27.047,21	R\$ 62.093,60
<b>MATERIA PRIMA</b>		<b>R\$ 27.047,21</b>	<b>R\$ 62.093,60</b>
<b>PASSIVO</b>		<b>R\$ 440.014,66</b>	<b>R\$ 446.590,98</b>
<b>(-) CIRCULANTE</b>		<b>R\$ (0,00)</b>	<b>R\$ (0,00)</b>
<b>(-) FORNECEDORES</b>		<b>R\$ (0,00)</b>	<b>R\$ 594,78</b>
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 594,78
<b>(-) FORNECEDORES A PAGAR</b>		<b>R\$ (0,00)</b>	<b>R\$ 594,78</b>
<b>(-) PARCELAMENTOS</b>		<b>R\$ (0,00)</b>	<b>R\$ 905,22</b>
(-) PARCELAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PARCELAMENTO 9101		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PARCELAMENTO PGFN		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
<b>(-) IMPOSTOS</b>		<b>R\$ (0,00)</b>	<b>R\$ 905,22</b>
(-) SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 905,22
<b>(-) OBRIGACOES TRABALHISTAS</b>		<b>R\$ (0,00)</b>	<b>R\$ (1.500,00)</b>
(-) Salários e Ordenados a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ (1.500,00)
<b>(-) PRO LABORE</b>		<b>R\$ (0,00)</b>	<b>R\$ (1.500,00)</b>
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		<b>R\$ 440.014,66</b>	<b>R\$ 446.590,98</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		<b>R\$ 110.000,00</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>
(-) Capital a integralizar		R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
<b>CAPITAL INTEGRALIZADO</b>		<b>R\$ 110.000,00</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>
<b>PREJUIZOS ACUMULADOS</b>		<b>R\$ 330.014,66</b>	<b>R\$ 336.590,98</b>
(-) Prejuizos Acumulados		R\$ 330.014,66	R\$ 336.590,98
<b>LUCRO DO EXERCICIO</b>		<b>R\$ 330.014,66</b>	<b>R\$ 336.590,98</b>

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4C.0B.58.8A.B5.9F.88.FD.86.F2.C5.A7.4D.08.E0.D6.24.BE.7D.F2-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Folha: 17

Empresa: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA

Período: 1/2022 a 12/2022

CNPJ: 20.772.716/0001-14

IE: 143782800114

CCM: 50652559

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 05/08/2014

Número Registro: 35600693910

**Índices de Liquidez****Índice de Liquidez Geral**

ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP) = 446.590,98 / 446.590,98 = 1,00000

**Índice de Liquidez Corrente**

ILC = AC/PC = 446.590,98 / 446.590,98 = 1,00000

**Índice de Solvência Geral**

ISG = A/(PC + ELP) = 446.590,98 / 446.590,98 = 1,00000

São Paulo, 31 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTADOR

CRC: \_\_\_\_\_

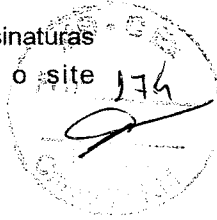
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Circea e Maria Solange Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código D369-0232-B284-1FC3.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/D369-0232-B284-1FC3> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



Código para verificação: D369-0232-B284-1FC3



### Hash do Documento

CC4CA1730B638DAAA74FE9E212F44903D3DA26A68E0C9787224A70457A87853E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2023 é(são) :

[REDACTED] em 11/08/2023 16:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

[REDACTED] em 11/08/2023 16:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Empresa: INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

CNPJ: 20.772.716/0001-14

IE: 143782800114

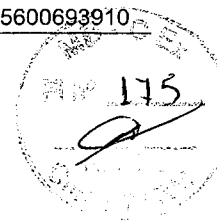
CCM: 50652559

Local Registro: Junta Comercial

Data Registro: 05/08/2014

Número Registro: 35600693910

## NOTA EXPLICATIVA



- 1 A Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos LTDA – 20.772.717/0001-16, é uma sociedade empresária com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Iniciou suas atividades em 05/08/2014 e tem como principais operações a prestação de serviços em rótulos adesivos.
- 2 As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Norma Brasileira de Contabilidade ITG 1000, instituída pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
- 3 A empresa adota o Regime de Competência para os registros patrimoniais ocorridos no exercício, assim como o reconhecimento das Receitas e Despesas, independente de seu efetivo recebimento ou pagamento.
- 4 A empresa é tributada pelo Simples Nacional, sendo as provisões apuradas mensalmente, conforme legislação.
- 5 Seu Capital é de R\$ 110.00,00, totalmente integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional.
- 6- A empresa permaneceu em movimento em 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTADOR

CRC: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Cincea e Maria Solange Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 8C21-938E-F117-9AF2.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8C21-938E-F117-9AF2> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C21-938E-F117-9AF2



### Hash do Documento

DB102D8E9285EBC1E18168002AD0637EF37369D85C3A7AF552FA4A03236D8E15

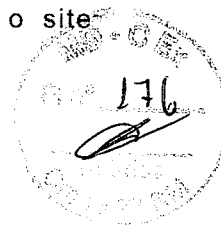
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2023 é(são) :

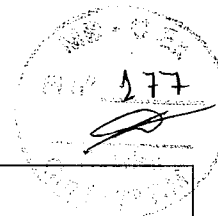
[Redacted Name] em 11/08/2023 16:03 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

[Redacted Name] em 11/08/2023 16:02 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35600693910	CNPJ 20.772.716/0001-14	
NOME EMPRESARIAL INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS LTDA		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4C.0B.58.8A.B5.9F.88.FD.86.F2.C5.A7.4D.08.E0.D6.24.BE.7D.F2	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	[REDACTED]	[REDACTED]	167905390285785627 192531942168138884 316	04/10/2022 a 04/10/2023	Não
Diretor	[REDACTED]	[REDACTED]	126572234266213938 713159744273404216 455	28/07/2023 a 27/07/2024	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

4C.0B.58.8A.B5.9F.88.FD.86.F2.C5.A7.  
4D.08.E0.D6.24.BE.7D.F2-1

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 21/08/2023 às 15:53:38

B1.2F.90.25.85.EF.8C.8C  
C9.E2.39.30.82.C7.CB.98

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2023/101260

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	██████████
REGISTRO .....	██████████
CATEGORIA .....	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF .....	██████████

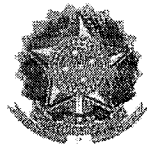
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 04/08/2023 às 10:45:20

Válido até: 02/11/2023

Código de Controle: 9214.6550.1621.5189

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



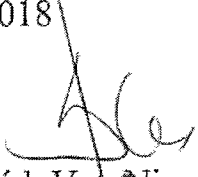
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

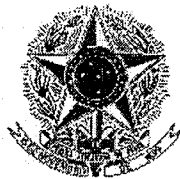
Atestamos para os devidos fins que a empresa **INLABEL SOLUCÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.772.716/0001-14, com endereço na Rua Itapiru nº 461, Bairro Saúde, São Paulo – SP, CEP 04.143-010, forneceu o seguinte material gráfico:

Cédulas de Identidade Profissional (vinte e duas mil unidades), confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m<sup>2</sup>, no formato 29,7x21cm (a4), sendo 3 cédulas por folha, cada cédula medindo 6,5x19,5cm impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com as palavras CFMV/CRMVS, VÁLIDO, numeradas. Acabamento com picote e espaçamento de 2cm entre cada cédula. Com apresentação de prova digital.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília, 07 de fevereiro de 2018

  
Méd. Vet. Nivaldo da Silva  
Secretário-Geral



**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA**

Avenida Brasil, 9020, Olaria – 21.030-001 – Rio de Janeiro – RJ

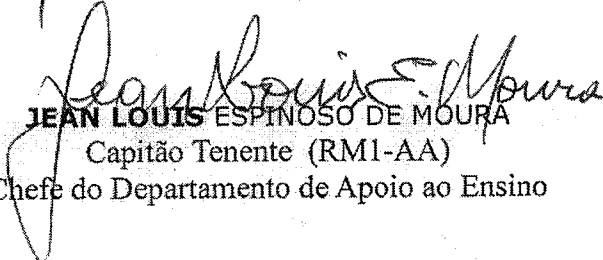
Tel.: (21) 3505-3123 – [secom@marinha.mil.br](mailto:secom@marinha.mil.br)

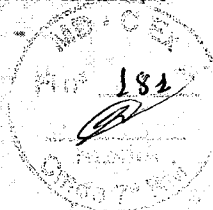
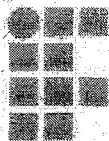
### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Pregão Eletrônico – Nº 04/2018 - Processo Administrativo nº. 63094.001507/2018-36**

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI, com sede na Rua Basílio Alves Morango, nº. 1745, 1º andar – Parque Edu Chaves - SP, CEP 02222-001, Cidade de São Paulo, Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.772.716/0001-14, venceu o procedimento licitatório, com vistas ao fornecimento de 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentas) unidades de Etiquetas de Dados Pessoais, mod. DPC-1301; 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentos) unidades de Etiquetas de Cursos e Certificações mod. DPC-1302; e 100.000 (Cem mil) unidades de Selos para Certificados mod. DPC-1303 conforme Empenhos nº. 960 e 962/2018, com as seguintes especificações técnicas: papel adesivo FASSON de alta abrasividade (85 g) com alta resistência à umidade e calor, impressão em 4/0 cores + cores especiais + itens de segurança, tarja filigranada complexa e exclusiva, formada por linhas geométricas, dificultando ao máximo sua reprodução, fundo numismático duplex, alta complexidade, o desenho apresenta um formato tridimensional, na tentativa de reproduzi-lo, perde sua definição. Fundo invisível reagente a U.V tinta não visível, que somente aparece exposta a uma fonte de luz ultravioleta; microletra com falha técnica, papel produzido em duas camadas com tratamento especial de colagem, dificultando a sua remoção quando aderido ao documento; fundo Anticopiativo, fundo geométrico, conjunto de linhas formando figuras geométricas complexas, impossibilitando a sua reprodução de maneira que, na tentativa de reproduzi-lo, ele perde sua definição, os pontos viram retículas, holografia bidimensional, Impressão em tinta especial luminescente. faqueamento especial, faca especial de fragmentação, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Rio de Janeiro, RJ <sup>24</sup> de junho de 2019.

  
**JEAN LOUIS ESPINOSO DE MOURA**  
Capitão Tenente (RM1-AA)  
Chefe do Departamento de Apoio ao Ensino



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI – EPP**, CNPJ n.º 20.772.716/0001-14, com sede R. BASILIO ALVES MORANGO, 1745 – 1º andar – PQ. EDU CHAVES, foi nossa fornecedora do material abaixo descrito:

- 30.000 unidades de diplomas, com as seguintes especificações:

Em papel com fibras de segurança visíveis a olho nu, reativas a luz ultravioleta, formato do papel 298 x 210 mm, texto em microletras, em 1 linha com 2 falhas técnicas, a ser definina pelo contratante, 3 (três) logomarcas do IFPR reativas a luz ultravioleta, holografia bidimensional se segurança (2 D), personalizada com logomarca do IFPR, dando a ilusão de profundidade, com nível de verificação a olho nu, numeração sequencial crescente no verso, em impressão off set, brasão da república, logomarca do instituto federal nas suas cores selo da república, impressão em 4 cores.

O pedido foi devidamente entregue no prazo e forma combinada (10 dias), nada desabonando esse fornecimento.

Curitiba, 12/09/2017.

**ADILSON CLAUDIO MUZI**  
Diretor de Registro e Acompanhamento Acadêmico  
Portaria N° 1.061/2016  
Matrícula SIAPE: 1802795

Adilson Claudio Muzi  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Diretor de Registro e Acomp. Acadêmico  
Portaria IFPR 1061/16, DOU 04/08/16  
SIAPE 1802795

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** \*CHIEF DE REGISTRO CHEF DAS PREÇAS MATERIAS DE TABELONATO DE NOTAS - CARROZINA 92.378/9

**Autenticação Digital**

De acordo com as disposições do art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.597/1994 e art. 8º, inc. XI da Lei Estadual nº 72.120/2008, autenticado e publicado digitalmente, consoante lei do documento digitalizado e publicado neste ato. O registro é assinado digitalmente.

Cód. Autenticação: 39781204181448370967-1; Data: 12/09/2018 14:51:52

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AG161152-SBUY  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ifpb.jus.br>

Tela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/05/2018 17:26:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 958654

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/04/2019 14:51:33 (hora local)**.

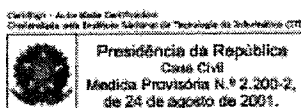
**1Código de Autenticação Digital:** 39781204181448370967-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b782a49c262713c3f21b3ab42121b10041140809820b601b60f1e7fb56bf0cc4a8badd37c221a3f19d9ad0ac2196849a85c3b800dcef75f20b7bc1346ebc7cba



JUCESP

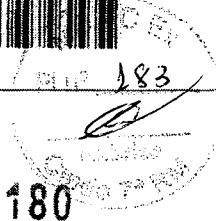
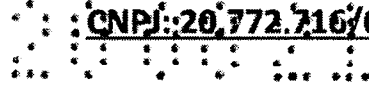
JUCESP PROTOCOLO  
0.767.061/21-4



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI**

**CNPJ: 20.772.716/0001-14**



180

JUCESP - Santo André

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados,

[REDACTED], brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1990, empresário, residente e domiciliado na R. Itapiru, 461 – Saúde SP – CEP 04143-010, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do [REDACTED],

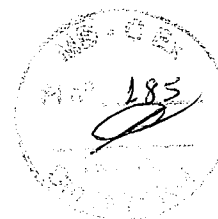
Único titular componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limita que gira nesta Capital do Estado de São Paulo, na R. Basílio Alves Morango, 1745 – ANDAR 1 – Parque Edu Chaves – São Paulo SP – CEP 02.222-001 sob a denominação de **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI**, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3560069391-0, em sessão de 03/09/2014, e CNPJ: 20.772.716/0001-14, tem entre si, justo e contratos e alteração do seu contrato social nos seguintes termos e condições:

**Cláusula primeira:** Alteração do titular:

O titular [REDACTED], brasileiro, já qualificado acima, possuidor de 80.000 (oitenta mil reais) quotas sociais no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) **RETIRA-SE** da empresa em caráter irrevogável e irrevogável cedendo por venda comercial 80.000 (oitenta mil) quotas sociais no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) a titular ora admitida, [REDACTED], brasileira, divorciada, nascida em 02/06/1963, empresária, residente e domiciliado na R. Dr. Luís Camargo Aranha, 258 – CASA 01 – Jardim Aracy – Mauá SP – CEP 09350-230 portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP-SP e do CPF [REDACTED]; A qual nesta data assume todo ativo e passivo da empresa.

Este documento foi assinado digitalmente por HENRIQUE FERREIRA DE PAULA e MARIA SOLANGE DOS SANTOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8D68-F49D-1FBA-24E9





#### **QUARTA: DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social será:

4647-8-01 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA

4761-0-03 – COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

4686-9-02 – COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS

1821-1-00 – SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO

5819-1-00 – EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS

#### **QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA**

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo o início em 05/08/2014;

#### **SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) divididos em 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizada neste ato em boa e corrente moeda nacional e distribuídas entre os sócios:

<b><u>SOCIAIS</u></b>	<b><u>QUOTAS</u></b>	<b><u>VALOR</u></b>
<b>MARIA SOLANGE DOS SANTOS</b>	<b>110.000</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>

#### **SETIMA: DAS QUOTAS SOCIAIS**

As quotas sociais são indivisíveis e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

#### **OITAVA: DAS QUOTAS SOCIAIS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integração do capital social de acordo com o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

#### **NONA: DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**



A empresa será administrativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela sócia [REDACTED], que representara a empresa individualmente perante bancos, financeiras, autarquias, repartições públicas, fornecedores e terceiros.

**Parágrafo 1º.** – A administradora fará jus uma de “pró-labore” mensal, fixado cujo soma será levado a conta de despesas administrativas, respeitando as limitações legais.

**Parágrafo 2º.** – A empresa, por sua sócia administradora, poderá nomear procuradores para fins específicos e por tempo limitado.

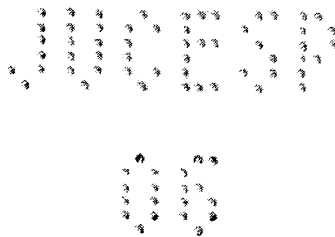
**Parágrafo 3º.** – São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, gerentes, funcionários ou procuradores que se envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovados pelos sócios, representando a totalidade o Capital Social.

**DÉCIMA: EXERCICIO**

O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas as contas de Demonstrações Financeiras exigidas por Lei. A empresa poderá levantar Balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição do sócio, não dissolverá a empresa, que prosseguirá com o remanescente pelo prazo previsto em Lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declara de qualquer do sócio, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.



**DÉCIMA SEGUNDA**

O sócio declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA TERCEIRA**

Declara não possuir nenhuma outra empresa desta modalidade registrada: EIRELI.

**DÉCIMA QUARTA**

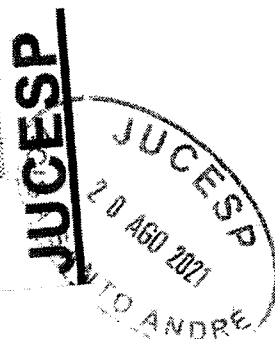
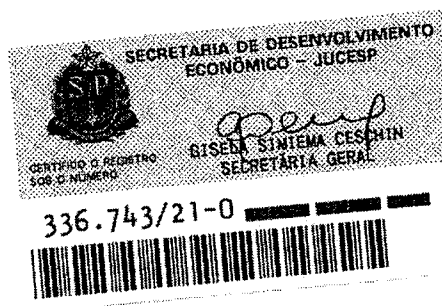
Fica eleito o foro de São Paulo – SP, para quaisquer dúvidas ou demandas, sendo que, nos casos omissos serão aplicadas as disposições legais vigentes.

E, por estarem juntos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, para que produzem os seus efeitos legais.

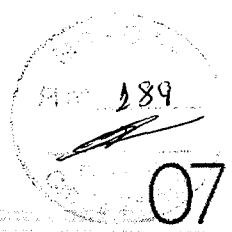
São Paulo, 23 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
HENRIQUE FERREIRA DE PAULA

\_\_\_\_\_  
MARIA SOLANGE DOS SANTOS







# ECONOMIA

www.diariodepernambuco.com.br/economia

DIÁRIO de PERNAMBUCO | Recife, segunda-feira, 14/08/2023

Telefone: 2122.7508 e-mail: politica@diariodepernambuco.com.br

Editor assistente: Jailson da Paz

DÓLAR	EURO	BOLSAS	POUPANÇA	CDB	SELIC	INFLAÇÃO
Comercial, venda (em R\$) <b>4,904</b> (-0,45%)	Mínimo cotado (em R\$) 10/Ago 4,882 09/Ago 4,905 08/Ago 4,898 <b>5,548</b> Títulos, venda (em R\$)	BOVESPA -0,24	(em %) ANTIGA NOVA <b>0,6448 0,6448</b>	Taxa (%) Pré-fixado, 30 dias (em R\$ ao ano) <b>10,98</b>	Em % ao ano <b>13,25</b>	IPCA do IBEGE (em %) Julho/2023 0,17 Junho/2023 0,08 Maio/2023 0,23 Abril/2023 0,21



por Eclio Costa  
**Economia e Negócios em Foco**  
@ecliocosta

## Proporção de biodiesel no diesel pode ser de 20%

A proposta em análise amplia o percentual definido pelo Conselho Nacional de Política Energética. No começo do ano, o colegiado aprovou um teto de 12%

## Imposto do Pecado em 2027

O Imposto do Pecado deve ser criado em 2027 já com alíquota cheia na Reforma Tributária. Segundo o cronograma do Ministério da Fazenda, a lei ordinária que vai regulamentar a lista de produtos taxados será publicada entre 2024 e 2025.

O governo pretende criar esse imposto chamado imposto do pecado, também chamado de imposto seletivo, sobre itens nocivos à saúde e ao meio ambiente em 2027 já com uma alíquota cheia, ou seja, uma alíquota total sem ser o do valor da transição.

A informação foi divulgada pelo secretário extraordinário para a Reforma Tributária, Bernardo Appy, e isso traz um contexto importante porque o imposto do pecado vai onerar alguns produtos considerados prejudiciais. O tributo vai substituir o IPI, Imposto sobre produtos industrializados, que incide na importação e na saída dos produtos manufaturados nas fábricas nacionais.

É importante entender que o IPI vai estar sendo zerado para todos os produtos que não são fabricados na Zona Franca de Manaus, muito provavelmente com uma alíquota cheia já em 2027. O texto da reforma não estabelece prazo para a criação desse imposto seletivo.

Está previsto apenas que o tributo vai fazer parte da base de cálculo dos impostos ICMS, ISS, PIS e Cofins que serão extintos com a reforma. Então esse imposto do pecado já poderá ser implantado durante o período de transição da reforma, sendo criado em 2027 com alíquota cheia sobre alguns produtos e fazendo uma transição até 2033.

O objetivo do imposto seletivo é desestimular o consumo de produtos como cigarro e álcool que serão sobretaxados mais ainda do que já são taxados hoje. A lista com produtos vai ser regulamentada só depois da aprovação da reforma e pode incluir também outros itens até mesmo combustíveis que sejam poluidores.

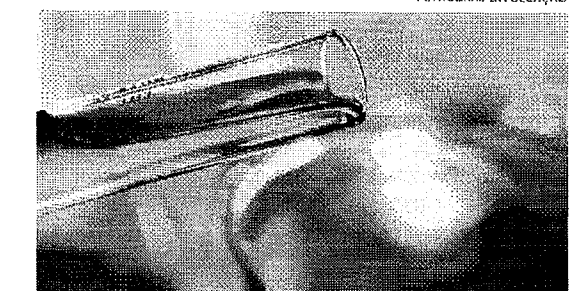
A lei ordinária vai ser publicada entre 2024 e 2025 e isso também está sendo bastante aguardado, principalmente da lista dos produtos que estarão incluídos nessa tributação do imposto seletivo ou também chamado imposto do pecado.



O governo federal estuda aumentar a proporção da mistura obrigatória de biodiesel no diesel fóssil de 12% para 20% (B20). A meta está no plano de descarbonização que se encontra em fase de elaboração. A mudança deve ocorrer de forma gradual e depende da capacidade do mercado nacional de atender a demanda.

“Não é uma portaria, um decreto ou uma reunião do Conselho que vai determinar esses 20%. Nós temos que entender que existe todo um sistema que precisa ser reestimulado”, afirmou o ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, na semana passada.

O aumento da mistura foi discutido no início deste ano durante a primeira reunião do Conselho Nacional de Política Ener-



Percentual será aumentado 1 ponto percentual por ano

gética (CNPE), que aumentou o percentual de biodiesel no diesel de 10% para 12% e determinou uma progressão de 1 ponto percentual ao ano até chegar a B15 (mistura de 15% de biodiesel ao diesel fóssil), em 2026.

A mudança na composição neste ano causou um impacto de R\$ 0,02 no litro vendido na

bomba. Para o ministro, é “inconcebível” que o país discuta a diferença de centavos nos preços, enquanto o mundo discute a descarbonização. “Não tem como discutirmos mais a despoluição do mundo, discutir a captura de carbono, mas ficar consumindo produto fóssil, combustível fóssil”. (Correio Braziliense)

**CURTA**

**IVA**

**Fazenda apresenta alíquota**

Um dos pontos de dúvida na tramitação da reforma tributária no Senado, a alíquota-padrão do futuro Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual ficará entre 25,45% e 27%, após a introdução de exceções pela Câmara. Já a tributação sobre o consumo cairá em relação aos 34,4% cobrados hoje. Feito pelo Ministério da Fazenda, o cálculo irá para o Senado.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e estatutárias, mediante registro no Ministério da Construção Civil e Consórcio Construtor Belo Monte - CCBM, de acordo judicial, homologado perante a AM, Vara Federal em Trabalho da Comarca da Altamira-PA, sob o número 001/065.79.2017.5/04.0103, tendo como objeto o pagamento / indenização referente às HORAS IN FINERE, para os trabalhadores com CONTRATO DE TRABALHO vinculado ao quadro funcional do CCBM no período de 01.02.2016 a 30.09.2017. O SINTRAPARÁ CONVOCA todos os trabalhadores da categoria laboral da construção pesada, para se inscreverem nos credores ativos para PROCEDIMENTO SUSEDEDO DO SINDICATO em Altamira-PA através do e-mail (ajustamento: [ajust@sttrapara.org.br](mailto:ajust@sttrapara.org.br)) e WhatsApp (55 2515 4508 e 03 99262 7733. Os trabalhadores, que ainda não trabalharam o respectivo valor, deverão apresentar cópia de sua RFI (Relatório de Serviço), CPF (planta e verso) ou CNH e identificação de volta corrente de identificação e prova (Banco, agência e conta bancária) respectivamente, e documento que comprovem o vínculo empregatício, antes de se apresentarem na presença de um representante, que será designado pelo SINTRAPARÁ para o CCBM, em Altamira-PA, no dia 14/08/2023, às 08h00. **HABILITAÇÃO** para que está situado o pagamento. É de conhecimento de todos, que os trabalhadores interessados apresentarem e se habilitarem. **IMPORTANTE** - Todos os atendimentos serão realizados através do e-mail e WhatsApp. Indicações acima, não haverá atendimento via telefone e nem presencial na sede. Para Altamira-PA, em 03 de AGOSTO de 2023. Conselho Diretivo SINTRAPARÁ

**EXERCÍCIO BRASILEIRO**  
ESCRITÓRIO REGIONAL DA  
OPERAÇÃO CARRO PIPA  
7º RM

**GOVERNO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DA  
DEFESA

**UNIAO E RECONSTRUÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Nº Processo: 64318.055324/2023-99

Objeto: Aquisição de insumos (adesivos de vinculação e lacres de segurança) para emprego na Operação Carro Pipa. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 14/08/2023 das 08h00 às 20h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, - Recife/PE, ou <https://www.gov.br/compras/edital/160532-0001-2023>. Entregadas Propostas a partir de 14/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 20/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

**ALEXANDRE PORTO FURTADO**  
Ordenador de Despesas



**ANEXO - PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico N° 1/2023**  
**ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM**

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

CNPJ:	45.271.989/0001-06
RAZÃO SOCIAL:	Opera Solucoes Gestão Empresarial
NOME FANTASIA:	ITUGRAFICA
ENDEREÇO:	Av. Belo Horizonte, 1068 Centro
TELEFONE:	34 99864-2939
E-MAIL:	itugrafica.comercial@gmail.com
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	004268671.0012
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	88930
ESTABELECIMENTO BANCÁRIO:	SANTANDER
AGÊNCIA:	[REDACTED]
CONTA: CORRENTE	[REDACTED]
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS
MARCA:	ITUGRAFICA

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome completo	[REDACTED]
Estado Civil	[REDACTED]
Cédula de Identdade	[REDACTED]
CPF/MF	[REDACTED]

RECIBO  
R\$ 141  
[Assinatura]

Item	Qtd	Descrição / especificações mínimas	Valor máximo unitário	Valor máximo do item
02	10000	Cartaz, Material:papel couchê brilho, gramatura:150 G/M2, formato aberto:460 X 640 MM, quantidade cores impressão:4/0, para colocar nas residências dos apontadores da Operação carro Pipa conforme modelo constante do anexo A - Figura 02	R\$ 1,44	R\$ 14400,00

**VALOR TOTAL R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos e reais )**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

5. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

6. Declaramos que nos preços cotados já estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxa de administração, lucro, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

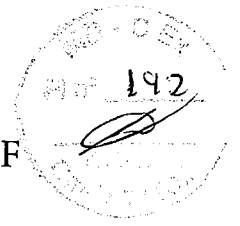
Iturama, 29 de Agosto de 2023

**45.271.989/0001-06**  
**OPERA SOLUÇÕES GESTÃO**  
**EMPRESARIAL LTDA**

Avenida Belo Horizonte, 1068  
Centro - CEP - 38.280.000  
ITURAMA - MG

[Assinatura]

OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL  
45.271.989/0001-06



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.271.989/0001-06  
Razão Social: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
Nome Fantasia: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/04/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/12/2023
FGTS	Validade:	02/09/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	31/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	09/05/2023 (*)

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2024



## Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.271.989/0001-06  
Razão Social: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
Nome Fantasia: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

### Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência  
UASG Sancionadora: 423033 - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ  
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador  
Prazo: Determinado Impeditiva: Sim  
Prazo Inicial: 13/07/2023 Prazo Final: 13/07/2024  
Número do Processo: 01435.000022/2023 Número do Contrato: 2022NE000138  
Descrição/Justificativa: Impedimento de licitar e contratar com o Escritório de Representação do IBRAM/RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



## Relatório Nível V - Qualificação Técnica

### Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.271.989/0001-06  
Razão Social: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
Nome Fantasia: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

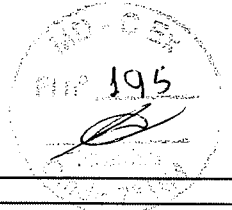
### Entidades de Classe

Entidade e UF	Nª Registro	Data de Validade
autarquia de assistência técnica e extensao rural do estado de rondonia - emater/RO	0037301388	-
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	1627120	-
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN	05/2023	-



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31212868999</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300365865

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

ITURAMA  
Local

25 ABRIL 2023  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO    / /    \_\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

NÃO    / /    \_\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / /  
Data

\_\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ / /  
Data

\_\_\_\_\_ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ / /  
Data

\_\_\_\_\_ Vogal

\_\_\_\_\_ Vogal

\_\_\_\_\_ Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



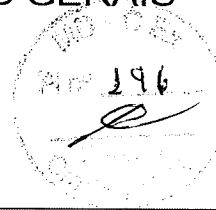
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 10325795 em 27/04/2023 da Empresa OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 31212868999 e protocolo 232222550 - 26/04/2023. Autenticação: DDB2349A558448D71559D99256E9F5F41A77D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/222.255-0 e o código de segurança s6IR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COPIA AUTENTICADA



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/222.255-0	MGE2300365865	26/04/2023

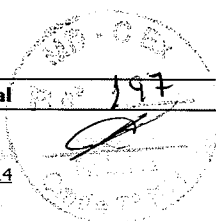
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



COO... R

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022**



Descrição	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>		
RECEITA DE MERCADORIAS	500,00	
SERVIÇOS PRESTADOS	9.525,14	10.025,14
<b>DUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
-) SIMPLES NACIONAL	(715,61)	(715,61)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<u>9.309,53</u>
<b>VALORES</b>		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(387,40)	(387,40)
<b>LUCRO BRUTO</b>		<u>8.922,13</u>
<b>SPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(7.887,50)</u>
<b>SPESAS COM VENDAS</b>		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.028,50)	(6.028,50)
<b>SPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES	(1.859,00)	(1.859,00)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<u>1.034,63</u>
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>		<u>1.034,63</u>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<u>1.034,63</u>

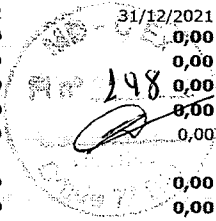
CONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, LEVANTADO CONFORME AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, CUJO ATIVO E PASSIVO ESTÃO UNIFORMES NO MESMO VALOR, EXPRESSANDO OS REGISTROS CONTÁBEIS NOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA FICA RESTRITA AO ASPECTO MERAMENTE TÉCNICO, QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA EMPRESA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA EXATIDÃO E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS.

IRAMA, 26 de Abril de 2023

\_\_\_\_\_  
ADMINISTRADOR  
Reg. no CRC - MG sob o No. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2022	2021
<b>ATIVO</b>	31/12/2022	31/12/2021
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>126.363,71D</b>	<b>0,00</b>
<b>DISPONÍVEL</b>	<b>109.632,71D</b>	<b>0,00</b>
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>109.632,71D</b>	<b>0,00</b>
BANCO DO BRASIL	109.632,71D	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>16.731,00D</b>	<b>0,00</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>16.731,00D</b>	<b>0,00</b>
<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>18.590,00D</b>	<b>0,00</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.590,00D	0,00
<b>(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>1.859,00C</b>	<b>0,00</b>
(-) DEPRECIações DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.859,00C	0,00
<b>PASSIVO</b>	<b>126.363,71C</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>329,08C</b>	<b>0,00</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>329,08C</b>	<b>0,00</b>
<b>FORNECEDORES</b>	<b>329,08C</b>	<b>0,00</b>
NADIEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	329,08C	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>126.034,63C</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>125.000,00C</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>125.000,00C</b>	<b>0,00</b>
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	125.000,00C	0,00
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.034,63C</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.034,63C</b>	<b>0,00</b>
LUCROS ACUMULADOS	1.034,63C	0,00



RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, LEVANTADO CONFORME AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, CUJO ATIVO E PASSIVO ESTÃO UNIFORMES NO MESMO VALOR, EXPRESSANDO OS REGISTROS CONTÁBEIS NOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA FICA RESTRITA AO ASPECTO MERAMENTE TÉCNICO, QUE RECONHECIDAMENTE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA EMPRESA, QUE SE RESPONSABILIZA PELA EXATIDÃO E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS.

ITURAMA, 26 de Abril de 2023

\_\_\_\_\_  
CIO ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
Reg. no CRC - MG sob o No. \_\_\_\_\_

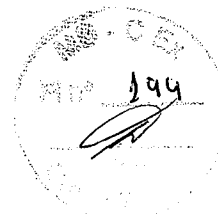
CPF: \_\_\_\_\_





OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ (MF) 45.271.989/0001-06  
INSC. ESTADUAL 004268671.00-12

Cel: (34) 99864-2928  
operasolucoes.ovs@gmail.com  
Av. Belo Horizonte, 1068 – Centro  
CEP 38.280-000 - Iturama/MG



## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR ELAS NO FECHO DO BALANÇO E DE TODAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ACIMA.

Iturama, 26 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Reg. no CRC - MG sob o N° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

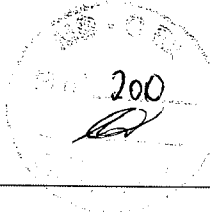




# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



## Identificação do Processo

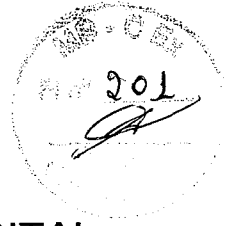
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/222.255-0	MGE2300365865	26/04/2023

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, de NIRE 3121286899-9 e protocolado sob o número 23/222.255-0 em 26/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10325795, em 27/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rosangela de Lourdes Ferreira Azevedo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.271.598-98	[REDACTED]
064.426.966-93	[REDACTED]

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.271.598-98	[REDACTED]
064.426.966-93	[REDACTED]

Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Servidor(a) Público(a), em 27/04/2023, às 15:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/222.255-0.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITURAMA



### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL  
CNPJ: 45.271.989/0001-06

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Março de 2023 às 09:35

ITURAMA, 02 de Março de 2023 às 09:35

**Código de Autenticação:** 2303-0209-3553-0288-0752

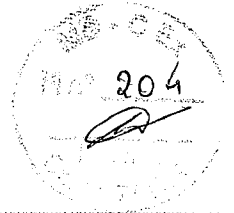
Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**ANEXO**  
**Impedimentos de Licitar**



**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 45.271.989/0001-06  
Razão Social: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
Nome Fantasia: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Impedimento de Licitar no Âmbito:**

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS / 423033-ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 45.271.989/0001-06  
Razão Social: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Atividade Econômica Principal:

1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

Endereço:

AVENIDA BELO HORIZONTE, 1068 - CENTRO - Iturama / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Data da consulta: 06/12/2022 14:50:15

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **45.271.989/0001-06**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/02/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

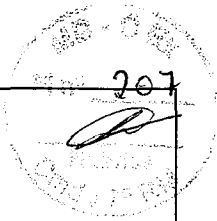
**Não Existem**

#### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



	Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
MGP2200126605

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ITURAMA  
Local

11 FEVEREIRO 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR                       DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão  _____/_____/_____ Data  _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/_____ Data                      Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO    ____/____/_____ Data                      Responsável	

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____/_____/_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.987-7	MGP2200126605	14/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

1. [REDACTED], nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado(a), nº do CPF [REDACTED] documento de identidade [REDACTED] SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA BELO HORIZONTE, número 728, bairro / distrito CENTRO, município ITURAMA - MINAS GERAIS, CEP 38.280-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL.

Cláusula Segunda - O objeto social será IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO. CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS. FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS. FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO. IMPRESSAO DE JORNAIS. IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS. IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA. IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO. SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO. FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO. FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS. FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS. COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES. COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS. COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS. COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS. COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMERCIO VAREJISTA

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2200126605



MG43313110

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 31212868999 em 14/02/2022 da Empresa OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire [REDACTED] e protocolo 220769877 - 14/02/2022. Autenticação: EB88D515BA4675A41944FA13E59DD2207651D792 [REDACTED] Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.987-7 e o código de segurança Fd5w. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por [REDACTED] Secretária-Geral.

MARINEZ DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

210  
*[Handwritten signature]*

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS. COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS. EDICAO DE LIVROS. EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. ATIVIDADES DE LIMPEZA. FOTOCOPIAS. SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA BELO HORIZONTE, número 1068, bairro / distrito CENTRO, município ITURAMA - MG, CEP 38.280-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 11/02/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 125.000,00 (CENTO e VINTE e CINCO MIL reais) dividido em 125.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
[REDACTED]	125.000	125.000,00
TOTAL	125.000	125.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) [REDACTED] com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2200126605



MG43313110

2/3

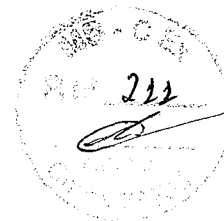


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212868999 em 14/02/2022 da Empresa OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 31212868999 e protocolo 220769877 - 14/02/2022. Autenticação: EB88D515BA4675A41944FA13E59DD2207651D792. [REDACTED] - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.987-7 e o código de segurança Fd5w. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por [REDACTED]

MARILENE DE PAULA BOMM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ITURAMA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ITURAMA, 11 de Fevereiro de 2022.

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2200126605



MG43313110

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212868999 em 14/02/2022 da Empresa OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 31212868999 e protocolo 220769877 - 14/02/2022. Autenticação: EB88D515BA4675A41944FA13E59DD2207651D792. [Redacted] Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.987-7 e o código de segurança Fd5w. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por [Redacted]

MARINEZ DE PAULA MONTEN  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

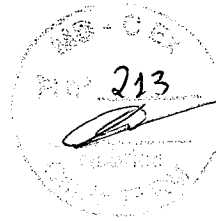
## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.987-7	MGP2200126605	14/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
 Governo do Estado de Minas Gerais  
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/076.987-7, em 14/02/2022 da empresa: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, nire: [REDACTED], foi deferido digitalmente sob o número 31212868999, em 14/02/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Belo Horizonte, segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022

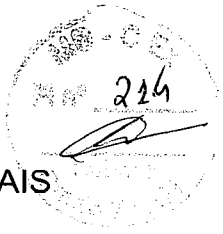


Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 14/02/2022, às 09:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 22/076.987-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	[REDACTED]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


Belo Horizonte. segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212868999 em 14/02/2022 da Empresa OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 31212868999 e protocolo 220769877 - 14/02/2022. Autenticação: EB88D515BA4675A41944FA13E59DD2207651D792 [REDACTED] - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/076.987-7 e o código de segurança Fd5w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2022 por [REDACTED]

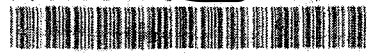
  
SECRETÁRIA GERAL


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
 [REDACTED]

Nº de inscrição [REDACTED] Data de emissão: 18/10/64



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
 [REDACTED]

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 Emitido em: 21/11/95

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura: [Handwritten Signature]

ASSINATURA FÍSICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 18/09/2004

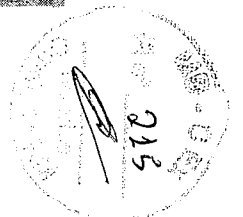
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ALEXANDRITA-MG 18/10/1964  
 CAS. LV-11B FL-148  
 SANTA FE DO SUL-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

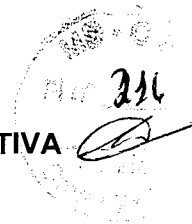




Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITURAMA

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: OPERA SOLUCOES GESTAO  
CNPJ: 45.271.989/0001-06

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Julho de 2023 às 10:16

ITURAMA, 04 de Julho de 2023 às 10:16

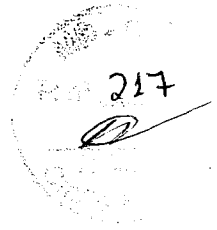
**Código de Autenticação:** 2307-0410-1641-0647-1793

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**  
**CNPJ: 45.271.989/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:02 do dia 09/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2023.

Código de controle da certidão: **8517.6237.FF1E.BE48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria de Estado de  
Fazenda  
de Minas Gerais

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**DADOS CADASTRAIS**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 004268671.00-12 **CPF/CNPJ:** 45.271.989/0001-06  
**NOME/NOME EMPRESARIAL:** OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
**NOME FANTASIA:** OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL  
**CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO:** 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário  
**DESMEMBRAMENTO:**  
**CNAE SECUNDÁRIA /** 1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas  
**DESMEMBRAMENTO:**  
**NATUREZA JURIDICA :** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
**REGIME DE RECOLHIMENTO :** SIMPLES NACIONAL **CATEGORIA:** Único  
**DATA INSCRIÇÃO:** 14/02/2022 **MEI:** não  
**SITUACAO INSCRIÇÃO:** Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 14/02/2022

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

**CEP:** 38280000 **UF:** MINAS GERAIS  
**MUNICIPIO:** ITURAMA  
**DISTRITO / POVOADO:**  
**BAIRRO:** CENTRO  
**LOGRADOURO:** AV BELO HORIZONTE  
**NUMERO:** 1068  
**COMPLEMENTO DO CEP:**  
**COMPLEMENTO:**

**EMITIDO EM**

16/05/2022 13:56:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECEITAS**

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 5 / 2023

Nome ou Razão Social: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
Localização: AV BELO HORIZONTE, 1068  
Bairro: CENTRO  
CPF/CNPJ: 45.271.989/0001-06  
Inscrição no Cadastro Econômico: 4589793  
Ramo de Atividade: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FACÇÃO DE ROUPAS  
PROFISSIONAIS; ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS.

Local e Data de Expedição:  
Iturama, 06 de janeiro de 2023.

Validade: 31/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITURAMA-MG

**Atenção:**

- Fixar este alvará em local visível;
- Qualquer alteração nos dados acima descritos deverá ser comunicada à seção competente no prazo regulamentar.
- Esta concessão poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento, ou ainda quando o estabelecimento por suas atividades interferir no sossego público.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**220  
**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
24/05/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
22/08/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004268671.00-12

CNPJ/CPF: 45.271.989/0001-06

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV BELO HORIZONTE

NÚMERO: 1068

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38280000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITURAMA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000650426880

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.271.989/0001-06  
**Razão Social:** OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
**Endereço:** AV BELO HORIZONTE 1068 / CENTRO / ITURAMA / MG / 38280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2023 a 02/09/2023

**Certificação Número:** 2023080406472614181940

Informação obtida em 17/08/2023 16:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Divisão de Receitas

222  
2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 1.419/2.023**

**CERTIFICAMOS** que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado os direitos de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

**Identificação**

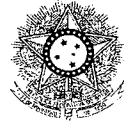
**CMC** 88930  
**Contribuinte** OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA  
**CNPJ/CPF** 45.271.989/0001-06  
**IE/RG**  
**Endereco** AV BELO HORIZONTE, 1068  
**Bairro** CENTRO  
**Cidade** ITURAMA - MG

Certidão valida por 60 dias, conforme artigo 138, da lei 2.228/1984 - CTM, alterada pela lei 3.181/2001.

A autenticidade desta certidão pode ser conferida na internet,  
pagina da Prefeitura Municipal de Iturama ([www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br))

**Certidão Emitida em 03 de julho de 2023**

Avenida: Alexandrita, 1.314 - Jardim Eldorado - Fone (0xx34) 3411-9520 ou (0xx34) 3411-9549  
E-mail: [sac.tributario@iturama.mg.gov.br](mailto:sac.tributario@iturama.mg.gov.br) ou [tributario@iturama.mg.gov.br](mailto:tributario@iturama.mg.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.271.989/0001-06  
Certidão n°: 22422974/2023  
Expedição: 24/05/2023, às 13:04:43  
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.271.989/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**AO**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023**  
**ABERTURA: 29.08.2023**

**PROPOSTA DE PREÇO ITEM 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
01	Lacre metalico, na cor verde com cabo de aço com comprimento de 1 mts , gravado e numerado com 7 dígitos sem repetição, conforme modelo constante do anexo A - Figura 03	1.764	R\$ 7,65	R\$ 13.494,60	ACDF

**VALOR TOTAL DOS ITEM 01 :** R\$ 13.494,60 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**PRAZO DE ENTREGA:** 10 DIAS

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

**PAGAMENTO:** CONTRA EMPENHO

**MARCA DO PRODUTO:** ACDF COMUNICAÇÃO

**DADOS BANCARIOS:** BANCO 001 - BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 2976-9 CONTA CORRENTE: 210031-2

Salvador, 29 de agosto de 2023.

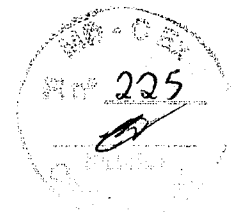
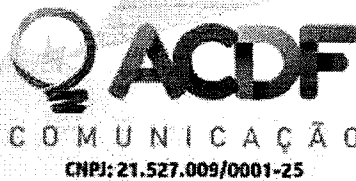
**ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.**  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

**Socio Administrador**

[Redacted] Assinado de forma digital por [Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted] Dados: 2023.08.29 12:15:29 -03'00'

Rua Mundo Novo, 105, Edf. Comercial J. Ribeiro,  
Loja 03 - Lucaia - CEP 41.925-175  
Salvador - BA.

✉ acdfgraficasalvador@gmail.com  
🌐 www.acdfgrafica.com.br  
☎ 71 3022-6331  
📞 71 98834-0707



AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023  
ABERTURA: 29.08.2023

**DADOS PARA ASSINATURA DA ATA**

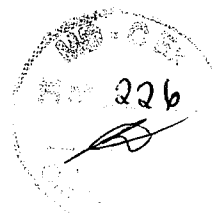
- Razão Social/ Nome Fantasia: ACDF COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA LTDA.
- 2)CNPJ: 21.527.009/0001-25
- 3)Inscrição Estadual: 150.537.117
- 4)Inscrição Municipal: 513.717/001-40
- 5)Endereço da Empresa, Rua Mundo Novo, N. 105, Terreo, Loja 02 B – Santa Cruz – Salvador - Bahia – Cep: 41.925-175
- 6) Tel. Fixo: 71 3022-6331
- 7) Tel Celular: 7198895-7672
- 8)Nome do Representante: Antonio Carlos Dantas Fonseca
- 9)Cargo na Empresa: Sócio /Administradora
- 10)Profissão: Administrador
- 11)Endereço Residencial: Rua Tenente Fernando Tuy, N. 56 Apt: 1104- B - Pituba – Salvador – Bahia – Cep: 41.830-498
- 12)CPF:783.193.665-34
- 13)Estado Civil: Casado
- 14)Nacionalidade: Brasileiro
- DADOS BANCARIOS: BANCO 001 - BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 2976-9 CONTA CORRENTE: 210031-2

Salvador, 29 de agosto de 2023.

ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

[Redacted]  
Socio Administrador  
[Redacted]

[Redacted] Assinado de forma digital por [Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted] Dados: [Redacted]  
[Redacted] 12:15:41 -03'00'



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.527.009/0001-25 DUNS®: 93\*\*\*\*\*69  
Razão Social: ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA  
Nome Fantasia: ACDF REPRESENTACOES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/03/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/12/2023
FGTS	Validade:	11/09/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	02/02/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/10/2023
Receita Municipal	Validade:	27/11/2023

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

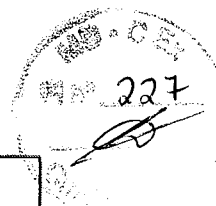
Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal


Emitido em: 29/08/2023 12:02

1 de 1

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Ass: \_\_\_\_\_



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.527.009/0001-25</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/12/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACDF REPRESENTACOES</b>			PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.12-1-00 - Impressão de material de segurança</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico</b> <b>46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem</b> <b>46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações</b> <b>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R MUNDO NOVO</b>		NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF EDF COMERCIAL J RIBEIRO LOJA 02 B</b>	
CEP <b>41.925-175</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALLIANCE.CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3022-7740</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/12/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/03/2023 às 06:57:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00222120E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** ACDF COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA LTDA

**CNPJ:** 21.527.009/0001-25

**Endereço:** Rua Mundo Novo, 105, EDIF:EDF COM J RIBEIRO;LOJA:02 B

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

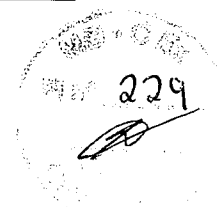
Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 1 de agosto de 2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA

NOME FANTASIA: ACDF REPRESENTACOES

CGA: 513.717/001-40

CNPJ: 21.527.009/0001-25

ENDEREÇO: Rua Mundo Novo, 105, EDIF:EDF COMERCIAL J RIBEIRO;LOJA:02 B - SANTA CRUZ

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02	30/09/2020
Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	4618-4/03	05/12/2014
Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	4618-4/99	05/12/2014
Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	4615-0/00	05/12/2014
Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	4619-2/00	05/12/2014
Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	4616-8/00	05/12/2014
Impressão de material de segurança	1812-1/00	26/07/2018
Impressão de material para outros usos	1813-0/99	26/07/2018
Serviços de pré-impressão	1821-1/00	26/07/2018
Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822-9/99	26/07/2018
Comércio varejista de artigos de papelaria	4761-0/03	26/07/2018
Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5819-1/00	26/07/2018
Fotocópias	8219-9/01	26/07/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 283235 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 05/12/2014

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : E2FBA8D99914E3F00A786EAD418F8F31

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À SUPRIMAIS ATACADISTA LTDA - CNPJ: 42.377.794/0001-57, End. Travessa da Liberdade, 81 - GALPÃO 20 – PIRAJÁ – SALVADOR – BA - Representado por [REDACTED] - Sócia -Administradora, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] ENTRAN-BA e do CPF [REDACTED] em através desta informar que a empresa ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA - CNPJ: 21.527.009/0001-25, prestou serviços de comunicação visual e gráficos.

3.000	Impressos 4x4 cores em papel couchê 150 g.
8.000	Adesivos em vinil leitoso 4x0 para colagem embalagens de cestas básicas.
20	Adesivos perfurados para sinalização de janelas.
30	Banner's formato 1,20 x0,80, lona 440g acabamento madeira e corda .

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

SUPRIMAIS ATACADISTA LTDA  
CNPJ: 42.377.794/0001-57

*Liliana de Jesus Martins*

[REDACTED]  
Sócia / Administradora

SUPRIMAIS ATACADISTA LTD  
71 9 9218-5556

email: contato@suprimaisatacadista.com.br

Travessa da Liberdade, 81 - GALPÃO 20 – Pirajá – Salvador – Bahia – Cep: 41.295-195



ELEIÇÃO 2022 ALDEN JOSE LAZARO DA SILVA - DEPUTADO FEDERAL

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Venho através desta informar que a empresa ACDF Comunicação Visual e Gráfica LTDA – Cnpj: 21.527.009/0001-25, End. Rua Mundo Novo, n.º 105, Edif. Edf Comercial J Ribeiro Loja 02 B – CEP: 41.925-175 - Santa Cruz - Salvador - BAHIA- Desempenhou com competência toda solicitação demandada de forma satisfatória no prazo de 48 horas, conforme descrição abaixo:

Nota Fiscal nº 670

Item 01 – 5.000.000 Santinhos casado Capitão Alden e Adriano (50.000) capital Alden R\$ 94.550,00 .

Item 02 – 500.000 Cartões de Visita, tamanho 9x5 cm 4x4 cores papel couche 150 grs impressão off set.  
Preço Total: R\$ 49.200,00

VALOR TOTAL:R\$ 143.750,00

Nota Fiscal nº 671

Item 01 – 50.000 Adesivo de Vinil para-choque tamanho 30x11 cm 4 x 0 cor impressão em plotter látex acabamento com recorte eletrônico e instalação totalizando 1.650 m2  
Preço total: R\$ 65.000,00

Item 02 – 150.000 Adesivo de Vinil Praguinha tamanho 9x9 cm 4 x 0 cor impressão em Plotter látex. Acabamento cor recorte eletrônico totalizando 1.215 m2  
Preço Total: R\$ 16.800,00

Preço Total:R\$ 81.800,00

Salvador- Bahia , 18 de novembro de 2022

Nome  
Função / Carimbo

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 09/06/2022  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

**Validade deste Cartão: 31/12/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA

**NOME FANTASIA:** ACDF REPRESENTACOES

**CNPJ:** 21.527.009/0001-25

**CGA:** 513.717/001-40

**ENDEREÇO:** Rua Mundo Novo, 105 - EDIF:EDF COMERCIAL J RIBEIRO;LOJA:02 B - SANTA CRUZ

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02	30/09/2020
Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	4618-4/03	05/12/2014
Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados	4618-4/99	05/12/2014
Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	4615-0/00	05/12/2014
Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	4619-2/00	05/12/2014
Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	4616-8/00	05/12/2014
Impressão de material de segurança	1812-1/00	26/07/2018
Impressão de material para outros usos	1813-0/99	26/07/2018
Serviços de pré-impressão	1821-1/00	26/07/2018
Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822-9/99	26/07/2018
Comércio varejista de artigos de papelaria	4761-0/03	26/07/2018

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

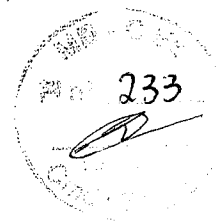
**VALIDADE DO TVL:** Definitivo

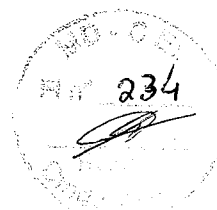
**DATA DA INSCRIÇÃO:** 05/12/2014

**DATA DE IMPRESSÃO:** 02/01/2023

**CÓDIGO DE CONTROLE:** 0B81114F895E0C3A5817EDFF59431DD5

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1852100883

BAHIA

NO ME [REDACTED]  
DOC. IDENTIDADE/CARTELA EMISSOR [REDACTED]  
CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO 30/03/1978  
# EDUCACAO [REDACTED]  
PERMISSAO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB. [REDACTED]  
VC REGISTRO [REDACTED] VALIDADE 24/09/2025 1º HABILITACAO 01/12/2000

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

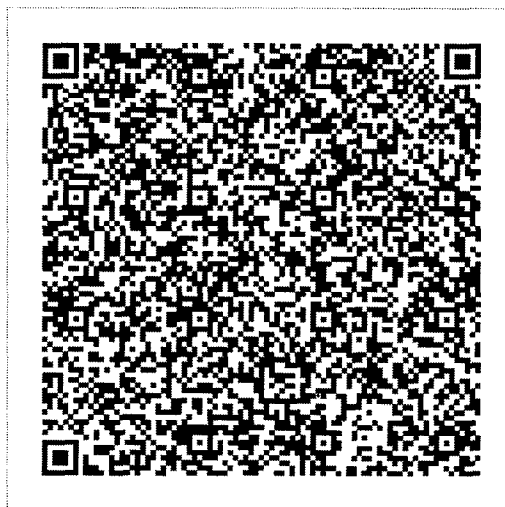
LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSAO 14/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO 61615119839  
84519923211

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**AO**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023**  
**ABERTURA: 29.08.2023**

**PROPOSTA DE PREÇO ITEM 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL	MARCA
01	Lacre metalico, na cor verde com cabo de aço com comprimento de 1 mts , gravado e numerado com 7 dígitos sem repetição, conforme modelo constante do anexo A - Figura 03	1.764	R\$ 7,65	R\$ 13.494,60	ACDF

**VALOR TOTAL DOS ITEM 01 :** R\$ 13.494,60 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**PRAZO DE ENTREGA:** 10 DIAS

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS

**PAGAMENTO:** CONTRA EMPENHO

**MARCA DO PRODUTO:** ACDF COMUNICAÇÃO






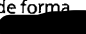


**DADOS BANCARIOS:** BANCO 001 - BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 2976-9 CONTA CORRENTE: 210031-2

Salvador, 29 de agosto de 2023.

**ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.**  
CNPJ: 21.527.009/0001-25



**Socio Administrador**

  
  
  
  
  
Assinado de forma digital por   
  
  
Dados: 2023.08.29 12:15:29 -03'00'



**AO**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023**  
**ABERTURA: 29.08.2023**

### DECLARAÇÕES

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP. Clique <a href="#">aqui</a> para detalhamento dessa declaração.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO
Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.	<input checked="" type="radio"/> SIM	<input type="radio"/> NÃO

Salvador, 29 de agosto de 2023.

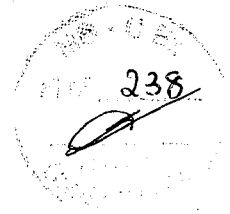
ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.  
CNPJ: 21.527.009/0001-25



Socio Administrador

Assinado de forma digital por

534



**AO**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023**  
**ABERTURA: 29.08.2023**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA - CNPJ: 21.527.009/0001-25, End. R MUNDO NOVO, N.º 105, EDIF EDF COMERCIAL J RIBEIRO LOJA 02 B – CEP: 41.925-175 SANTA CRUZ – SALVADOR - BAHIA- Representado por [REDACTED] - Sócio - Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP-BA e do CPF [REDACTED] infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] do CPF [REDACTED], para fins do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2023, DECLARA expressamente que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

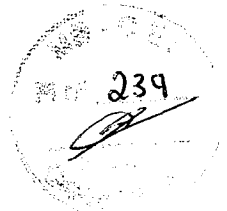
**ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.**  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

[REDACTED]  
**Socio Administrador**  
[REDACTED]

[REDACTED] Assinado de forma digital por [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] 534  
[REDACTED]



AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023  
ABERTURA: 29.08.2023



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

PREGÃO Nº 01/2023

A empresa ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA, CNPJ 21.527.009/0001-25, sediada na Rua MUNDO NOVO, N.º 105, EDIF EDF COMERCIAL J RIBEIRO LOJA 02 B – CEP: 41.925-175 SANTA CRUZ – SALVADOR - BAHIA através de seu Diretor ou Representante Legal, [REDACTED] - Sócio -Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade [REDACTED] 45 SSP-BA e do CPF [REDACTED] 34, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

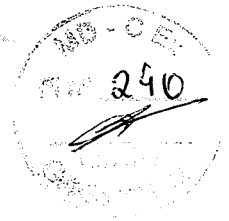
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

[REDACTED]  
Socio Administrador  
[REDACTED]

[REDACTED] Assinado de forma  
[REDACTED]  
[REDACTED] 5  
[REDACTED]  
[REDACTED] 24  
[REDACTED] 0266524  
[REDACTED]



AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023  
ABERTURA: 29.08.2023

**DECLARAÇÃO DE FUTURA DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL, MATERIAL E EQUIPAMENTOS**

**PREGÃO N° 01-2023**

Ao Senhor Pregoeiro,

A empresa ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA, CNPJ 21.527.009/0001-25, sediada na Rua MUNDO NOVO, N.º 105, EDIF EDF COMERCIAL J RIBEIRO LOJA 02 B – CEP: 41.925-175 SANTA CRUZ – SALVADOR – BAHIA. **DECLARA**, conforme disposto no Edital da presente licitação que disporá por ocasião da futura contratação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico habilitados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Declaro ainda possuir experiência fornecimento de materiais gráficos.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

Socio Administrador

Assinado de forma digital por

Rua Mundo Novo, 105, Edif. Comercial J. Ribeiro,  
Loja 03 - Lucaia - CEP 41.925-175  
Salvador - BA.

✉ acdfgraficasalvador@gmail.com  
🌐 www.acdfgrafica.com.br  
☎ 71 3022-6331  
📞 71 98834-0707



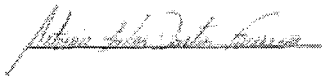
**AO**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023**  
**ABERTURA: 29.08.2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA, CNPJ 21.527.009/0001-25, sediada na Rua MUNDO NOVO, N.º 105, EDIF EDF COMERCIAL J RIBEIRO LOJA 02 B – CEP: 41.925-175 - SANTA CRUZ – SALVADOR – BAHIA. , declara sob as penas da Lei , que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores .

Salvador, 29 de agosto de 2023.

**ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.**  
CNPJ: 21.527.009/0001-25



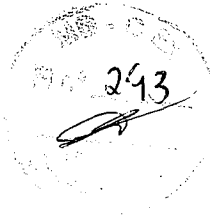
**Socio Administrador**

Assinado de forma

34



AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2023  
ABERTURA: 29.08.2023



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA TRABALHADORES EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE**

ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.527.009/0001-25, domiciliado ou residente ou sediado no endereço Rua MUNDO NOVO, N.º 105, EDIF EDF COMERCIAL J RIBEIRO LOJA 02 B – CEP: 41.925-175 - SANTA CRUZ – SALVADOR – BAHIA., declara, sob as penas da Lei que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

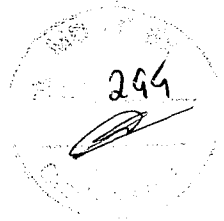
Socio Administrador

[Redacted contact information]

[Redacted signature area]

Assinado de forma digital por  
Dados: 2023.08.29 12:17:04 -03'00'

3668



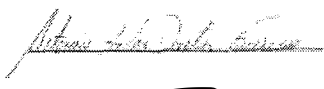
AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023  
ABERTURA: 29.08.2023

**DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESA QUE COMPROVE  
CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.527.009/0001-25, domiciliado ou residente ou sediado no endereço Rua MUNDO NOVO, N.º 105, EDIF EDF COMERCIAL J RIBEIRO LOJA 02 B – CEP: 41.925-175 - SANTA CRUZ – SALVADOR – BAHIA., declara, sob as penas da Lei que os serviços são prestados por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

  
[Redacted]  
Socio Administrador  
[Redacted]

[Redacted] Assinado de forma digital por [Redacted]  
[Redacted]  
[Redacted] FONSECA: [Redacted]  
[Redacted] 534  
[Redacted] Dados: [Redacted]  
[Redacted] 12:17:17 -03'00'



AO  
MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023  
ABERTURA: 29.08.2023

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[REDACTED] - Sócio -Administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP-BA e do CPF nº [REDACTED], como representante devidamente constituído da ACDF COMUNICACAO VISUAL E GRAFICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 21.527.009/0001-25 doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital, declara, sob as penas da lei, em especial, o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 01/23, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 01/23, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 01/23, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, 29 de agosto de 2023.

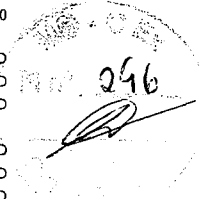
ACDF COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA.  
CNPJ: 21.527.009/0001-25

[REDACTED]  
Socio Administrador

[REDACTED]  
Assinado de forma digital por [REDACTED]  
FONSECA:7831936  
[REDACTED]786534  
Dados: 2023.08.29  
12:17:33 -03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
ATIVO	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO CIRCULANTE	307.504,21D	338.724,89D
DISPONÍVEL	301.007,07D	331.034,69D
CAIXA	234.960,49D	330.281,64D
CAIXA GERAL	155.976,15D	330.281,64D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	78.984,34D	0,00
BANCO DO BRASIL	78.984,34D	0,00
CLIENTES	66.046,58D	753,05D
DUPLICATAS A RECEBER	66.046,58D	753,05D
CLIENTES DIVERSOS	66.046,58D	753,05D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	6.497,14D	7.690,20D
OUTROS CRÉDITOS	0,00	1.193,06D
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA	0,00	1.193,06D
EMPRESTIMOS A SOCIOS	0,00	1.193,06D
IMOBILIZADO	6.497,14D	6.497,14D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	16.959,81D	16.959,81D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.959,81D	16.959,81D
(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	10.462,67C	10.462,67C
(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	10.462,67C	10.462,67C



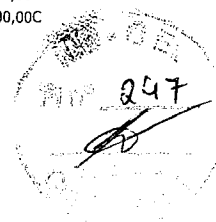
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78319366534-ANTONIO CARLOS DANTAS FONSECA|01775209571-PAULA CRISTINA CIDREIRA SANTIAGO DE ARAUJO

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2022	2021
PASSIVO	31/12/2022	31/12/2021
PASSIVO CIRCULANTE	307.504,21C	338.724,89C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	207.504,21C	238.724,89C
EMPRÉSTIMOS	147.106,90C	57.767,58C
EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	147.106,90C	57.511,92C
CH ESPECIAL BB	0,00	255,66C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	33.387,95C	3.947,95C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	33.387,95C	3.947,95C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	33.387,95C	3.947,95C
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	27.009,36C	177.009,36C
DIVIDENDOS	27.009,36C	177.009,36C
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A PAGAR	27.009,36C	177.009,36C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C

SALVADOR, 31 de Dezembro de 2022

Reg. no CRC - BA sob o No. [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

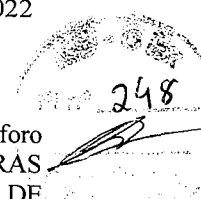




## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

### 1) CONTEXTO OPERACIONAL

A ACDF COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Salvador/BA, tendo como objeto social IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE PAPEL E PAPELÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MERCADORIAS SEM PREDOMINÂNCIA. SERVIÇOS DE IMPRESSOS GRÁFICOS E ATIVIDADES DE PAPELARIA ADOTANDO AS REFERENTES CLASSIFICAÇÕES: SERVIÇO DE ACABAMENTO GRÁFICO, SERVIÇO DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA, FOTOCOPIAS E EDIÇÃO DE CADASTRO, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS., com início de atividades em 05/12/2014.



2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

### 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Imobilizado Demonstrado pelo custo de aquisição

Ajuste de avaliação patrimonial - A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

Investimentos em empresas coligadas e controladas - A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

Impostos Federais A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

### 4) ENQUADRAMENTO E REGIME TRIBUTÁRIO

A empresa enquadrada com ME, Regime tributário Simples Nacional

### 5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL O capital social é de R\$ 100.000,00, dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Antonio Carlos Dantas Fonseca - 30%

Caroline Martins Dantas - 70%

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2023/00005500

Nome: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

CRC/UF n.º BA-029810/O Categoria: CONTADOR

Validade: 03/08/2023

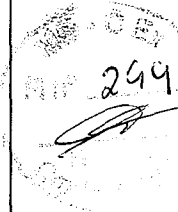
Finalidade: LIVRO DIÁRIO

Livro: DIÁRIO

Nº 9 / Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página [WWW.CRCBA.ORG.BR](http://WWW.CRCBA.ORG.BR), mediante número de controle a seguir:

CPF: [REDACTED] Controle: 9644.1214.1841.2155



DANTAS FONSECA | 01 / 152093 / 1 - PAULA CRISTINA CIDREIRA SANTIAGO DE ANDRADE

**Livro Diário**

**Número: 9                      Folha: 54**

Contém este livro 54 folhas numeradas do No. 1 ao 54 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.



Nome da Empresa .....: ACDF COMUNICAÇÃO VISUAL E GRAFICA LTDA



Ramo .....: Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

Endereço .....: Rua MUNDO NOVO, 105

Complemento .....: EDF J RIBEIRO; LOJA 02B

Bairro .....: SANTA CRUZ

Município .....: SALVADOR

Estado .....: BA

Inscrição no CNPJ .....: 21.527.009/0001-25

Inscrição Estadual.....: 150537117ME

Registro na junta.....: 29205124041 Data registro: 05/12/2014

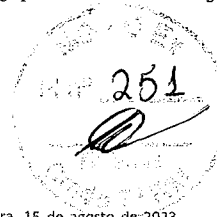
Inscrição Municipal.....: 513717000140

SALVADOR, 31/12/2022

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78319366534-ANTONIO CARLOS DANTAS FONSECA|01775209571-PAULA CRISTINA CIDREIRA SANTIAGO DE ARAUJO



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3**

ISSN 1677-7069

Nº 155, terça-feira, 15 de agosto de 2023

**ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO Nº 1/2023**

Processo: 64318055324202399. Objeto: Aquisição de insumos (adesivos de vinil, cartazes e lacres de segurança) para emprego na Operação Carro Pipa Total de Itens Licitados: 3. Edital: 14/08/2023 das 08h00 Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, às 12h00 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160552-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ALEXANDRE PORTO FURTADO - Coronel  
 Ordenador de Despesas

**10ª REGIÃO MILITAR**

**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2023 - UASG 160045**

Número do Contrato: 5/2022.  
 Nº Processo: 64253.017640/2021-01.  
 Pregão. Nº 5/2021. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA. Contratado: 35.636.034/0001-51 - DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: 1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/08/2023 a 20/08/2024, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.  
 1.1.2. Reajustar o valor do contrato, conforme previsto na cláusula sexta do contrato 05/2022 e no item 18 do termo de referência - anexo I ao edital do pregão nº 05/2021 da Ug 160046 (colégio militar de fortaleza), onde consta o índice de reajuste o ipca.  
 1.1.2.1. A empresa contratada abriu mão do reajuste, conforme ofício mz-sc nº 013/2023, de 14 de junho de 2023, fl. 83 do processo.  
 1.1.3. Corrigir o equívoco na numeração do processo de execução contratual onde consta o nº 64253.017640/2021-01, passará a ser o nº 64242.003411/2023-91. Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 170.000,68. Data de Assinatura: 08/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/08/2023).

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
 PREGÃO Nº 8/2023**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64076003490202308, publicada no D.O.U de 24/07/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de oficina para garantir a correta execução da manutenção preventiva e corretiva das viaturas do 24º Batalhão de Infantaria de Selva Novo Edital: 15/08/2023 das 08h30 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av. São Marçal, s/n - João Paulo SAO LUIS - MA Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/08/2023, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO  
 Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 14/08/2023) 160105-00001-2023NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076003565202342. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços comuns para atender as necessidades do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 39. Edital: 15/08/2023 das 08h30 às 11h40 e das 13h40 às 17h00. Endereço: Av. São Marçal, s/n - João Paulo, - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160105-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/08/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/08/2023) 160105-00001-2023NE000001

**23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2023 - UASG 160170. Número do Contrato: 21/2021. Pregão eletrônico nº 18/2021. Nº do Processo: 64314.009305/2021-55. Cedente: 1º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva. Cessionário: José Amazenedo Nascimento, CPF 898.506.372-34. Objeto: Renovação de contrato de Cessão de Uso onerosa destinada à operação de uma BARBEARIA. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93 e anexo C, da Portaria DEC/C Ex nº 200, de 3 DEZ 2020. Vigência: 28/7/2023 a 27/7/2025, conforme prevê o § 2º, do art. 24, da Portaria DEC/C Ex nº 200, de 3 DEZ 2020. Data da assinatura: 27/7/2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160170**

Número do Contrato: 1/2022.  
 Nº Processo: 64314.003587/2020-71.  
 Dispensa. Nº 156/2022. Contratante: COMANDO 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 66.970.229/0001-67 - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 1/2022, que trata do serviço de internet empresarial compartilhada. Vigência: 19/07/2023 a 18/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.337,76. Data de Assinatura: 03/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/07/2023).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 160170**

Nº Processo: 64388000811202391. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações. Total de Itens Licitados: 178. Edital: 15/08/2023 das 09h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Folha 23, Quadra Especial, S/n, Nova Marabá, - Marabá/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160170-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ALESSANDRO INACIO DE MACEDO  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/08/2023) 160170-00001-2023NE000001

**23ª ESQUADRÃO DE CAVALARIA DE SELVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - UASG 160081**

Nº Processo: 64626007005202393. Objeto: Eventual aquisição d ematerial de manobra e patrulhamento (SI-27), material elétrico eletrônico (SI-26), material de sinalização visual e outros (SI-44), material de proteção e segurança (SI-28), uniformes tecidos e aviamentos (SI-23), bandeiras, flâmuias e insígnias (SI-50) e aquisição de material permanente para manobra e patrulhamento (SI-22), aparelhos e equipamentos para esporte (SI-10), destinados a atividades desenvolvidas a manutenção da vida vegetativa da OMA. Total de Itens Licitados: 106. Edital: 15/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Dos Amazonidas, 5/nr, Vila Permanente - Tucuruí/PA, ou <https://www.gov.br/compras/edital/160081-5-00008-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 25/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

VITOR MELE DE ANDRADE  
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/08/2023) 160081-00001-2023NE000001

**8ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL GERAL DE BELÉM**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160166**

Nº Processo: 64575004965202344. Objeto: Aquisição de insumos laboratoriais para o Hospital Geral de Belém e Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 386. Edital: 15/08/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Praça Santos Dumont S/n Umarizal, - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160166-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO  
 Od

(SIASGnet - 14/08/2023) 160166-00001-2023NE000001

**8º GRUPAMENTO LOGÍSTICO**

**8ª BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
 PREGÃO Nº 7/2023**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 28/07/2023 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de apoio de corte de cabelo aos servidores do Parque Regional de Manutenção/8ª Cessão de Uso por meio de título oneroso, de bem imóvel sob jurisdição do Exército Brasileiro, para funcionamento de uma BARBEARIA, de área de 09,15 m² (Nove metros quadrados e quinze centímetros quadrados) situada nas dependências do Parque Regional de Manutenção/8ª Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 15/08/2023 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 1106, Prox. Tavares Bastos / Souza Souza - BELÉM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2023 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/08/2023, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES  
 Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 14/08/2023) 160074-00001-2023NE000001

**8ª BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
 PREGÃO Nº 11/2023**

O 8º Depósito de Suprimento torna público o resultado do Pregão 11/2023, tendo como objeto a: Aquisição de Rede de Selva para atender as necessidades de demanda das Organizações Militares apoiadas pelo 8º Depósito de Suprimento para Operação CORE.A empresa vencedora foi: ALAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, item ganho: 01,valor total do item ganho: R\$ [934.283,00;/Valor Global da Ata: R\$: 934.283,00.

RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA - TEN. CEL  
 Ordenador de Despesas.

(SIDEAC - 14/08/2023) 160165-00001-2023NE000001

**BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 8ª REGIÃO MILITAR**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
 CONVITE Nº 1/2023**

Após a abertura da licitação supracitada, processo nº 65299004246202301, foi habilitado o participante T E M CORDERO COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA.

ATLAS CALDAS CHAVES  
 Presidente da Cpl

(SIDEAC - 14/08/2023) 160196-00001-2023NE000001

**COMANDO MILITAR DO OESTE**

**18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
 PREGÃO Nº 4/2023**

O Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal torna público o resultado: Pregão Eletrônico SRP nº 04/2023, tendo como objetivo a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para o Comando da 18ª Bda Inf Pantanal e UG Participante, tendo sido adjudicado para a seguinte empresa: CNPJ 24.043.951/0001-06 - MAIRA LOPES DA SILVA LTDA; Grupo I; Valor Global da Ata de R\$ 355.058,20. Itens 04, 16, 28, 40, 52, 64, 76, 88,100, 112 e 124, ficarão sem vigência, não podendo ser Empenhados. Responsável pelo julgamento. JANISSON ALVES PADILHA - Subtenente, Agente da Administração.

CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO WANDERLEY - CEL  
 Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 14/08/2023) 160146-00001-2023NE000001





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos quatro dias do mês de 2023 do ano de dois mil e vinte três, procedi o encerramento , referente ao processo administrativo nº **64318.055324/2023-99** que se inicia com a folha nº 113 e encerra-se com a folha nº .252 Para constar, eu, 2ª Sgt **IGOR SILVA QUEIROZ BEZERRA**.

**IGOR SILVA DE QUEIROZ BEZERRA – 2º Sgt**  
Membro da comissão de Licitações